

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

EDILMA RIBEIRO MENEZES

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE: A MORA DO
PODER EXECUTIVO DIANTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Aracaju/SE
2015

EDILMA RIBEIRO MENEZES

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE: A MORA DO
PODER EXECUTIVO DIANTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe como um requisito parcial de conclusão do curso de bacharel em direito tendo como orientador o Prof. MSc. Ermelino Costa Cerqueira.

Aracaju/SE
2015

EDILMA RIBEIRO MENEZES

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE: A
MORA DO PODER EXECUTIVO DIANTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe como um requisito parcial de conclusão de curso de bacharel em direito tendo como orientador o Prof. MsC. Ermelino Costa Cerqueira.

Aprovada em ____/____/____.

Banca Examinadora:

Prof. Msc. Ermelino Costa Cerqueira

Prof. Msc Augusto César Leite de Rezende

Prof. Esp. Diogo Dória Pinto

Dedico este trabalho a todas as pessoas que caminharam ao meu lado durante estes cinco anos e, em especial e sobretudo, aos meus amados pais Edilene e Raimundo por todo carinho, esforço e dedicação. Amo vocês, muito obrigada!

A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.

Arthur Schopenhauer

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta faculdade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu orientador, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

O direito à saúde é preconizado na Carta Maior como um direito-dever do Estado e da sociedade em favor do cidadão. O que se pretende com isso é a proteção da vida e reconhecimento/efetivação de um direito de caráter social. Em razão de sua natureza eminentemente política, há uma zona de conflito entre as atribuições do Poder Judiciário e do Executivo, no que pese a execução de políticas públicas na área de saúde. Cabe indagar, então, as formas de argumentação apresentadas pelo Poder Executivo em sede de defesa nos processos que envolvem tal matéria, bem como o respeito ou não do princípio da dignidade da pessoa humana. Ao fim, busca-se expor, através de dados coletados em pesquisa realizada no Tribunal de Justiça de Sergipe envolvendo o tema, a maneira como vem decidindo essa Corte a respeito do assunto em baila.

Palavras – chave: Direito à saúde. Separação de Poderes. Judicialização da saúde. Dignidade da pessoa humana. Reserva do possível. Tribunal de Justiça de Sergipe.

ABSTRACT

The Right to Health and advocated in the Greater Charter How hum Law - Duty of the State and society in favor of the Citizen. What is intended with IT and Protection of Life and Recognition / commit hum Right to social character. Because of its nature eminently Policy, A zone there is conflict between the following duties of the Judiciary and the Executive, not what weighs one Executions of Public Policies in the Health area. It is worth asking, then, as argument presented Ways hair executive branch in nos Processes Defence headquarters involving What about Matter, as well as respect or not do Principle of Human dignity. At the end, exposing If search , through Data collected in survey conducted in Sergipe Court of Justice involving the theme, a way How comes this Deciding Cut a Respect subject do in baila

Keywords: Right to health. Separation of powers. Legalization of health. Dignity of human person. Reserve for contingencies. Court of Sergipe.

LISTA DE ABREVIATURA

AgR – Agravo Regimental

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

STA – Suspensão de Tutela Antecipada

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DIREITO À SAÚDE.....	12
2 SEPARAÇÃO DE PODERES.....	20
3 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	24
4 ANÁLISE DO INSTITUTO DA RESERVA DO POSSÍVEL.....	29
5 ESTUDO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS NOS JULGADOS DO TJ/SE SOBRE SAÚDE NOS PROCESSOS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA.....	34
CONCLUSÃO.....	41
REFERENCIAS.....	43
ANEXO 1 – ACÓRDÃOS ANALISADOS PROFERIDOS PELO TJ/SE.....	45
ANEXO 2 – RESUMO DOS DADOS COLETADOS.....	135
ANEXO 3 – RESOLUÇÃO Nº 107 DO CNJ.....	137

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais os problemas atinentes à área da saúde pública se avolumam cada vez mais, de modo que a judicialização dessas demandas tem se tornado uma regra para solucionar tal questão, que se destaca pela complexidade, haja vista abarcar questões de ordem econômica, política, social e legal envolvendo a função do Estado, a distribuição dos recursos e as relações entre direitos individuais e direitos coletivos, todos eles regrados pela Carta Magna de 1988.

Pretende-se então responder, com a pesquisa, a seguinte indagação: Quais as causas que levam o cidadão a procurar a via judicial como maneira de obtenção de tratamento de saúde do qual necessita e os reflexos desse litígio no Poder Judiciário do Estado de Sergipe?

Nesta perspectiva o estudo terá como norte a intervenção judicial como mecanismo de efetivação do direito fundamental de acesso a saúde: Um breve estudo referente as ações de saúde no Tribunal de Justiça de Sergipe no ano de 2014.

É notória nos dias atuais a dificuldade que envolve o acesso à saúde pública em nosso País, enquanto direito do cidadão e dever do Estado em prestar tal serviço, que apesar de tão bem preconizado em nossa Constituição cidadã, vem, no decorrer de anos, sendo flagrantemente negligenciada.

Desse modo, é possível verificar de forma muito clara uma crescente judicialização da saúde no Brasil, haja vista a falta da prestação desse serviço por via administrativa. As pessoas têm buscado o judiciário como uma maneira de ter acesso aos bens de saúde, seja um tratamento médico-hospitalar mais aprimorado, seja para um atendimento médico, ou ainda para um tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico, bem como para um simples procedimento diagnóstico.

O Poder Judiciário tem recebido um grande número de demandas sobre esta matéria. Números realmente bastante alarmantes e que devem ser objeto de estudo dos operadores do direito, tendo como razão e motivação tratar-se de um fato social que afeta diversos cidadãos, setores e instituições de nossa sociedade contemporânea.

Não devemos fechar os olhos para um possível e verdadeiro colapso envolvendo o sistema de saúde, bem como o sobrecarregamento do judiciário por meio de processos da área de saúde, problema este que se dá muitas vezes em

decorrência do descumprimento das políticas públicas de saúde já instituídas por parte dos gestores públicos.

Não se pode pensar o “processo de judicialização da saúde” apenas e tão somente como um meio de efetivação de um direito social, mas devem ser verificados e compreendidos os desdobramentos que tal processo traz consigo. Hoje, talvez, a busca pela via judicial para efetivar um direito fundamental seja o mais “adequado” para garantir a dignidade da pessoa humana. Contudo, não se deve permitir que essa seja uma *solução ad aeternum*.

No decorrer deste trabalho nos propomos a analisar o sobrecarregamento do judiciário em ações na área de saúde; verificar a aceitação da tese da reserva do possível sempre invocada pelo Estado para se eximir do seu dever de prestar aos cidadãos o direito fundamental de acesso a saúde; analisar se o Poder Judiciário tem ido além de sua seara na análise e na concessão de antecipação de tutelas na área de saúde e examinar se o orçamento público empregado ao grupo de cidadãos que buscam a via judicial para tratamento de saúde tem prejudicado possíveis investimentos do Poder Executivo em prol da área em questão.

A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se pelo método dedutivo, bem como o hipotético-dedutivo, partindo da premissa geral para a aplicação das diferentes teorias e princípios aos casos concretos. Na pesquisa de campo utilizou-se como critério de pesquisa o termo ‘saúde’ e ‘reserva do possível’, sendo analisados todos os acórdãos em decisões definitivas de mérito de segundo grau do ano de 2014 da 1ª Câmara Cível que apresentaram essa ocorrência no site <http://www.diario.tjse.jus.br/> em sede de apelação ou reexame.

Consideramos como fonte primária a jurisprudência e como fonte secundária os livros, revistas jurídicas, artigos científicos, periódicos, doutrina e outros instrumentos que forem necessários para o bom e regular desenvolvimento da pesquisa.

Capítulo 1

Direito à Saúde

Marco Constitucional

Direito à Saúde encontra-se no rol dos direitos sociais por excelência estabelecidos em Nossa Constituição em seu art. 6º, a saber: o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, e, por fim, ao transporte (este último incluído através da EC nº 90/2015).

Esses direitos são um reflexo da consolidação em nosso país do Estado Democrático de Direito, assim contextualizado por DALLARI (2006, p. 145):

A ideia moderna de um Estado Democrático tem suas raízes no século XVIII, implicando a afirmação de certos valores fundamentais da pessoa humana, bem como a exigência de organização e funcionamento do Estado tendo em vista a proteção daqueles valores.

E em outro momento segue:

A supremacia da vontade popular, que colocou o problema da participação popular no governo, suscitando acesas controvérsias e dando margem às mais variadas experiências, tanto no tocante a representatividade, quanto à extensão do direito de sufrágio e aos sistemas eleitorais e partidários. A preservação da liberdade, entendida sobretudo como o poder de fazer tudo o que não incomodasse o próximo e como o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem qualquer interferência do Estado. A igualdade de direitos, entendida como a proibição de distinções no gozo de direitos, sobretudo por motivos econômicos ou de discriminação entre classes sociais.

Promulgada em 1988 a Carta Cidadã, assim tão bem conhecida, representou um marco histórico na conquista de diversos direitos fundamentais. A inserção do art. 196 – que tutela o direito à saúde – na Carta Magna de 88 foi uma conquista do movimento sanitarista que lutava por tal direito desde 1970. Assim estabelece a dicção do mencionado dispositivo:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Nesse sentido, vale mencionar excerto do discurso proferido pelo Presidente da Assembleia Constituinte de 1988, deputado Ulysses Guimarães, que ressalta o espírito social desta constituição:

O homem é o problema da sociedade brasileira: sem salário, analfabeto, sem saúde, sem casa, portanto, sem cidadania. A Constituição luta contra os bolsões de miséria que envergonham o país. Diferentemente das sete Constituições anteriores, começa com o homem. Graficamente testemunha a primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança. É a Constituição Cidadã. Cidadão é o que ganha, come, sabe, mora, pode se curar. A Constituição nasce do parto de profunda crise que abala as instituições e convulsiona a sociedade. Por isso mobiliza, entre outras, novas forças para o exercício do governo e a administração dos impasses. O governo será praticado pelo Executivo e o Legislativo. Eis a inovação da Constituição de 1988: dividir competências para vencer dificuldades, contra a ingovernabilidade concentrada em um, possibilita a governabilidade de muitos. É a Constituição Coragem. Andou, imaginou, inovou, ousou, ouviu, viu, destroçou tabus, tomou partido dos que só se salvam pela lei. A Constituição durará com a democracia e só com a democracia sobrevivem para o povo a dignidade, a liberdade e a justiça.

Logo, verifica-se o compromisso estabelecido na Constituição com o bem-estar do homem – razão de ser de qualquer civilização. Garantir-lhe direitos que se perfazem por meio de políticas públicas é um dever do Estado democrático para com a dignidade humana, de tal que sorte que, desde então, a saúde passou a ter caráter de direito público subjetivo e, assim como todo direito fundamental, dotado de normatividade e força vinculante.

Por outro lado, ao contrário dos direitos individuais, que se estabelecem em virtude de um abster por parte do Estado, os direitos de natureza social impõem ao Estado um atuar de maneira permanente com o objetivo de entregar aos indivíduos - titulares desses direitos – os bens e serviços que lhes garantam uma existência sadia

Em seu artigo: Fundamentos dos Direitos Humanos, FABIO KONDER COMPARATO assim aborda:

O homem como espécie, e cada homem em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma. Mais ainda: o homem é não só o único ser capaz de orientar suas ações em função de finalidades racionalmente percebidas e livremente desejadas, como é, sobretudo, o único ser cuja existência, em si mesma, constitui um valor absoluto, isto é, um fim em si e nunca um meio para a consecução de outros fins. É nisto que reside, em última análise, a dignidade humana.

Eis, pois, o núcleo dos direitos fundamentais e, em especial, do direito à saúde - a dignidade da pessoa humana, matriz e fundamento da sociedade brasileira, conforme o art. 1º da CRFB/88:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Nesse toar, destaca Ingo Wolfgang SARLET (2012, p. 80-81)

Num primeiro momento, a qualificação da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental traduz a certeza de que o art. 1º, inc. III, de nossa Lei Fundamental não contém apenas uma declaração de conteúdo ético e moral (que ela, em última análise, não deixa de ter), mas que constitui norma jurídico-positiva com status constitucional e, como tal, dotada de eficácia, transformando-se de tal sorte, para além da dimensão ética já apontada, em valor jurídico fundamental da comunidade.

Em Prefácio da obra de SARLET (2011, p.25), assim menciona PAULO BONAVIDES:

A dignidade da pessoa humana, desde muito, deixou de ser exclusiva manifestação conceitual daquele direito natural metapositivo, cuja essência se buscava ora na razão divina, ora na razão humana, consoante professavam em suas lições de teologia e filosofia os pensadores dos períodos clássico e medievo, para se converter, de último, numa proposição autônoma do mais subido teor axiológico, irremissivelmente presa à concretização constitucional dos direitos fundamentais.

E, mais a frente ainda exorta:

Introduzir, de conseguinte, o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental na consciência, na vida e na *praxis* dos que

exercitam a governação e dos que, enquanto entes da cidadania, são do mesmo passo titulares e destinatários da ação de governo, representa uma exigência e imperativo de elevação institucional e de melhoria qualitativa das bases do regime.

É o que se preconiza numa sociedade açotada de inumeráveis lesões aos direitos fundamentais e de frequente desrespeito às garantias mais elementares do cidadão livre, aquele que se prepara para compor os quadros da democracia participativa do futuro.

Portanto, é imperioso perceber que o respeito à dignidade humana abarca, logo de plano, o respeito à vida e, como consectário lógico, a proteção do direito à saúde.

Em obra já citada, SARLET (2011, p.120) ainda adverte:

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. Tudo, portanto, converge no sentido de que também para a ordem jurídico-constitucional a concepção do homem-objeto (ou homem-instrumento), com todas as consequências que daí podem e devem ser extraídas, constitui justamente a antítese da noção de dignidade da pessoa, embora esta, à evidência, não possa ser, por sua vez, exclusivamente formulada no sentido negativo (de exclusão de atos degradantes e desumanos), já que assim se estaria a restringir demasiadamente o âmbito de proteção da dignidade.

Outrossim, BARROSO (2009, p.250-251) conceitua a dignidade da pessoa humana como sendo o valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do *respeito ao próximo*. E, mais adiante discorre:

A transposição do princípio da dignidade da pessoa humana dos planos religioso e ético para o domínio do Direito não é uma tarefa singela. Logo após a Segunda Guerra Mundial, passou ele a figurar em documentos internacionais, como a Declaração dos Direitos Humanos (1948), e em Constituições como a italiana (1947), a alemã (1949), a portuguesa (1976) e a espanhola (1978). Na Constituição brasileira de 1988 vem previsto no art. 1º, III, como um dos fundamentos da República. A dignidade da pessoa humana está na origem dos direitos materialmente fundamentais e representa o núcleo essencial de cada um deles, assim os individuais como os políticos e os sociais. O princípio tem sido objeto, no Brasil e no mundo, de intensa elaboração doutrinária e de busca de maior densidade jurídica.

Neste contexto e ainda em tempo, vale citar o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), o qual traz a seguinte dicção:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem da liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum (...).

Sobre o tema, nos ensina BARROSO (2009, p.253):

O princípio da dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios que se pode considerar incorporado ao patrimônio da humanidade, sem prejuízo da persistência de violações cotidianas ao seu conteúdo. Dele se extrai o sentido mais nuclear dos direitos fundamentais, para tutela da liberdade, da igualdade e para a promoção da justiça. No âmbito se inclui a proteção do *mínimo existencial*, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute dos direitos em geral. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõem o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui, pelo menos: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. Há, ainda, um elemento instrumental, que é o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos.

Cumprir destacar que, no âmbito desta seara dos direitos sociais e aqui, em especial, em respeito ao recorte do tema – direito à saúde – é de competência linear/solidária entre os entes federativos (união, estados, municípios e distrito federal) a implementação de políticas públicas destinadas a essa área em comento, conforme estabelece o art. 23, II, da CRFB/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Analisando esse dispositivo, assim manifestou-se o STF:

“O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação delas. ” (RE 607.381-AgR, rel. min. **Luiz Fux**, julgamento em 31-5-2011, Primeira Turma, DJE de 17-6-2011.)

Em razão da existência da responsabilidade solidaria entre os entes federados, o cidadão diante da negativa de fornecimento de medicamento ou qualquer insumo da área de saúde, com vista a proteção e manutenção de seu bem maior – vida – pode demandar em face de qualquer um dos entes federados ou, até mesmo, contra todos.

Neste sentido, colecionamentos parte da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário (RE) 855178, o qual teve repercussão geral reconhecida, de relatoria o Ministro Luiz Fux:

“Conforme os autos, uma mulher ingressou com ação visando à obtenção do remédio “Bosentana”. Em sede de antecipação de tutela, o pedido foi concedido em outubro de 2009, tendo sido determinada a aquisição do medicamento pelo Estado de Sergipe e o co-financiamento do valor pela União, em percentual correspondente a 50%.

O Estado de Sergipe, em cumprimento à referida decisão, entregou o medicamento em novembro do mesmo ano através de sua Secretaria de Saúde. O juízo de origem ratificou a tutela antecipatória na sentença e, aproximadamente dois meses depois, a autora do pedido faleceu, o que provocou o término da obrigação de fazer. Contudo, a União permaneceu inconformada com a ordem de ressarcimento do custeio do medicamento ao Estado de Sergipe.” (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=287303> acessado em 30 ago. 2015)

Nas palavras do Min. Relator:

Extrai-se do voto condutor: O direito à saúde é estabelecido pelo artigo 196 da Constituição Federal como (1) direito de todos e (2) dever do Estado, (3) garantido mediante políticas sociais e econômicas (4) que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, (5) regido pelo princípio do acesso universal e igualitário (6) às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Examinemos cada um desses elementos. [...] (2)

dever do Estado: O dispositivo constitucional deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, há o dever fundamental de prestação de saúde por parte do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O dever de desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde está expresso no artigo 196. A competência comum dos entes da federação para cuidar da saúde consta do art. 23, II, da Constituição. União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. O fato de o Sistema Único de Saúde ter descentralizado os serviços e conjugado os recursos financeiros dos entes da federação, com o objetivo de aumentar a qualidade e o acesso aos serviços de saúde, apenas reforça a obrigação solidária e subsidiária entre eles. As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, segundo o critério da subsidiariedade, e constituem um sistema único. Foram estabelecidas quatro diretrizes básicas para as ações de saúde: direção administrativa única em cada nível de governo; descentralização político administrativa; atendimento integral, com preferência para as atividades preventivas; e participação da comunidade. O Sistema Único de Saúde está baseado no financiamento público e na cobertura universal das ações de saúde. Dessa forma, para que o Estado possa garantir a manutenção do sistema, é necessário que se atente para a estabilidade dos gastos com a saúde e, conseqüentemente, para a captação de recursos. O financiamento do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 195, opera-se com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. A Emenda Constitucional n.º 29/2000, com vistas a dar maior estabilidade para os recursos de saúde, consolidou um mecanismo de cofinanciamento das políticas de saúde pelos entes da federação. A Emenda acrescentou dois novos parágrafos ao artigo 198 da Constituição, assegurando percentuais mínimos a serem destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a saúde, visando a um aumento e a uma maior estabilidade dos recursos. No entanto, o § 3º do art. 198 dispõe que caberá à Lei Complementar estabelecer: os percentuais mínimos de que trata o § 2º do referido artigo; os critérios de rateio entre os entes; as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde; as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; além, é claro, de especificar as ações e os serviços públicos de saúde. O art. 200 da Constituição, que estabeleceu as competências do Sistema Único de Saúde (SUS), é regulamentado pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. O SUS consiste no conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos e medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. Esse entendimento vem sendo aplicado pelo Supremo Tribunal Federal, cujas decisões, proferidas em sucessivos julgamentos sobre a matéria ora em exame, têm acentuado que constitui obrigação solidária dos entes da Federação o dever de tornar efetivo o direito à saúde em favor de qualquer pessoa, notadamente de pessoas carentes.

Desse modo, não restam dúvidas de que compete ao poder executivo, seja na esfera federal, estadual, municipal ou distrital, o implemento de políticas públicas

que visem a efetivação do direito à saúde. Logo, diante da inércia de tal poder em concretizá-lo, nasce para o cidadão o direito de reclamar, por meio das vias competentes, a responsabilização dos mencionados entes.

Capítulo 2

Da Separação de Poderes

O sistema jurídico brasileiro assenta-se na existência de três poderes, quais sejam: Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste sentido, sabe-se que a relação entre estes Poderes é regida pelo princípio de *freios e contrapesos*, o que, em outras palavras, permite a intromissão de um sobre o outro. Dirley da Cunha nos traz uma abordagem conceitual sobre Poder (2011, p.528):

A noção de Poder desafia a lógica. Seu significado, longe de ser exato e determinado, está repleto de incertezas. Normalmente, costuma-se apontá-lo com os termos – que são só auxiliares – de “dominação”, “força”, “superioridade”, “autoridade”, “influência”, “soberania”, “império”. O Poder é fato da vida social. Não há sociedade sem Poder, haja vista que ele é imprescindível para regular a conduta dos indivíduos nas suas relações entre si ou com a coletividade.

Estabelecido este prisma inicial, vale mencionar as contribuições de Aristóteles para o instituto da separação dos poderes. Assim disciplina Dirley da Cunha “em sua clássica obra *A Política*, Aristóteles identificava três partes distintas que compõem todo governo: a que cuida “da deliberação sobre assuntos públicos”; “a que trata das funções públicas”; e “ a que trata de como deve ser o poder judiciário”. “

No entanto, a partir das ideias preconizadas por MONTESQUIEU há uma nítida concepção do que hoje entendemos por Separação de Poderes, senão vejamos:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Porque pode temer-se que o mesmo Monarca ou mesmo o Senado faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o Poder de Julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o Juiz seria o Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor. Estaria tudo perdido se

um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares (Do espírito das leis, São Paulo: Saraiva, 2000, p.167-168)

Sobre o sistema de freios e contrapesos entende José Afonso da Silva:

De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder, nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos. A busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade é indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados. [...] São esses alguns exemplos apenas do mecanismo de freios e contrapesos, caracterizador da harmonia entre os poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo, especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo, se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que, aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro.

Para Luís Roberto Barroso (2009, p.173):

O conteúdo nuclear e histórico do princípio da separação de Poderes pode ser descrito nos seguintes termos: as funções estatais devem ser divididas e atribuídas a órgãos diversos e devem existir mecanismos de controle recíproco entre eles, de modo a proteger os indivíduos contra o abuso potencial de um poder absoluto. A separação de Poderes é um dos conceitos seminais do constitucionalismo moderno, estando na origem da liberdade individual e dos demais direitos fundamentais.

Ora, diante desta divisão de funções entre os Poderes que compõem a República, verifica-se o intento de manter o equilíbrio e a harmonia entre eles, de modo que a interferência entre eles se limite a situações que visem conservar este fim.

Hodiernamente há grande discussão em torno de uma suposta intromissão do Poder Judiciário na seara de competência do Poder Executivo no que concerne as ações referentes à área da saúde.

Nesse diapasão, encontram-se em rota de colisão o direito à saúde e princípio da separação de poderes, estabelecido no art. 60, § 4º, III, da CRFB/88 e que corresponde a uma cláusula pétrea de nosso ordenamento jurídico pátrio.

Cumprir recordar nesse ponto que a concretização do direito fundamental à saúde se totaliza por meio da implementação de políticas públicas criadas para esta finalidade e de competência do Poder executivo.

Fernanda Souza no texto “A intervenção judicial na garantia da efetivação do direito à saúde: possibilidades e limites no caso dos medicamentos” assim nos esclarece sobre matéria ora em comento:

Hodiernamente, o princípio da Separação dos Poderes não é mais absoluto, havendo a possibilidade, portanto, de um Poder intervir na competência do outro, em caso de omissão, principalmente no que se refere a direitos fundamentais, tendo em vista que eles devem ser harmônicos entre si, evitando qualquer tipo de abuso. Importante se faz destacar o que seria o Sistema de Freios e Contrapesos.

E em um segundo momento ainda aborda:

Caberá, portanto, ao Judiciário a função de corrigir as eventuais desigualdades ocorridas no direito postulado, verificando a insuficiência ou até ausência de políticas públicas. No entanto, para que isso seja possível, é necessário que a atuação judicial se dê de forma secundária, ou seja, primeiramente deve o cidadão buscar seu direito à saúde pela via administrativa e, somente com a negativa, é que deve recorrer à via judicial.

Desse modo, constata-se que a atuação do Judiciário nesses casos é legítima e indispensável para a garantia de tal direito pleiteado.

Noutra senda, cabe destacar que o mencionado entendimento ganha força com o fundamento contido no Art. 5º, XXXV, da CRFB/88 o qual faz menção ao Princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Neste sentido “É certo que, se não cabe ao Poder Judiciário formular políticas sociais e econômicas na área da saúde, é sua obrigação verificar se as políticas eleitas pelos órgãos competentes atendem aos ditames constitucionais do acesso universal e igualitário.” (BRANCO e MENDES. 2012, p. 783)

De mais a mais, a Suprema Corte e jurisprudência uníssima dos Tribunais tem entendido que o princípio da separação de poderes, assim como qualquer outro princípio, deve ser utilizado por meio de um juízo de ponderação, haja vista a inexistência de hierarquia entre eles, levando em consideração os demais princípios constitucionais. E, neste caso, o princípio da dignidade da pessoa humana tem se sobreposto ao princípio da separação de poderes.

Ademais, assim aborda Edivaldo Pereira dos Santos em seu artigo: O direito à saúde sobre a proteção do Poder Judiciário:

No caso do aparente conflito supracitado, pelo que foi visto anteriormente, não há que se falar em violação do princípio da separação dos poderes, pois se o princípio da separação dos poderes foi criado para possibilitar que os direitos fundamentais não fossem violados, seria contraditório alegá-lo com intuito de impedir a concretização de tais direitos.

Portanto, dada toda essa situação fática, o Poder Judiciário tem-se tornado o mecanismo utilizado pelos cidadãos para ter acesso aos bens de saúde que administrativamente não se tem.

Capítulo 3

Judicialização da saúde

Após ter-se assegurado o direito a saúde como direito fundamental na constituição de 1988, as demandas judiciais para a efetivação desse fim tornaram-se cada vez mais crescentes, haja vista a ausência e/ou o descumprimento de políticas públicas nessa área.

Nesses casos o Poder Judiciário atua como instituição determinante de políticas públicas. Luís Roberto Barroso em seu artigo “Judicialização, ativismo judicial e legitimação democrática” assim preceitua sobre o conceito de Judicialização:

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. Algumas delas expressam uma tendência mundial; outras estão diretamente relacionadas ao modelo institucional brasileiro.

Nesse toar, importa-nos mais estritamente a Judicialização da saúde. Foi marcadamente na década de 90 que começou no Brasil o movimento para obtenção de bens de saúde via o Poder Judiciário, inicialmente com a finalidade de aquisição do coquetel para tratamento da AIDS, que posteriormente veio a ser disponibilizado pelo SUS.

Desde então têm crescido de maneira alarmante as demandas judiciais nessa área, o que implica diversos questionamentos a respeito do tema, tais como a

legitimidade desse processo de judicialização e a problemática do sobrecarregamento do Poder Judiciário em decorrência da vertiginosa leva de ações na área de saúde.

Em decisão memorável, a qual traduz-se em um marco jurídico sobre o assunto ora objeto de estudo, o STF no julgamento de repercussão geral da STA 175 – AgR/CE assim decidiu:

EMENTA: Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde – SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. Fornecimento de medicamento: Zavesca (miglustat). Fármaco registrado na ANVISA. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento. (STA 175-AgR/CE, Rel. Ministro Gilmar Mendes, 17.3.2010)

Foram diversos os argumentos utilizados pelo Ministro Gilmar Mendes para não acolher o pedido:

STF. PLANO. SAÚDE. REMÉDIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES EM MATÉRIA DE SAÚDE - 1.O Tribunal negou provimento a agravo regimental interposto pela União contra a decisão da Presidência do STF que, por não vislumbrar grave lesão à ordem, à economia e à saúde públicas, indeferira pedido de suspensão de tutela antecipada formulado pela agravante contra acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF da 5ª Região. Na espécie, o TRF da 5ª Região determinara à União, ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza que fornecessem a jovem portadora da patologia denominada Niemann-Pick tipo C certo medicamento que possibilitaria aumento de sobrevida e melhora da qualidade de vida, mas o qual a família da jovem não possuiria condições para custear. Alegava a agravante que a decisão objeto do pedido de suspensão violaria o princípio da separação de poderes e as normas e os regulamentos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como desconsideraria a função exclusiva da Administração em definir políticas públicas, caracterizando-se, nestes casos, a indevida interferência do Poder Judiciário nas diretrizes de políticas públicas. Sustentava, ainda, sua ilegitimidade passiva e ofensa ao sistema de repartição de competências, como a inexistência de responsabilidade solidária entre os integrantes do SUS, ante a ausência de previsão normativa. Argumentava que só deveria figurar no pólo passivo da ação o ente responsável pela dispensação do medicamento pleiteado e que a determinação de desembolso de considerável quantia para aquisição de medicamento de alto custo pela União implicaria grave lesão às finanças e à saúde públicas.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES EM MATÉRIA DE SAÚDE - 2. Entendeu-se que a agravante não teria trazido novos elementos capazes de determinar a reforma da decisão agravada. Asseverou-se que a agravante teria repisado a alegação genérica de violação ao princípio da separação dos poderes, o que já afastado pela decisão impugnada ao fundamento de ser possível, em

casos como o presente, o Poder Judiciário vir a garantir o direito à saúde, por meio do fornecimento de medicamento ou de tratamento imprescindível para o aumento de sobrevida e a melhoria da qualidade de vida da paciente. No ponto, registrou-se que a decisão impugnada teria informado a existência de provas suficientes quanto ao estado de saúde da paciente e a necessidade do medicamento indicado. Relativamente à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, reportou-se à decisão proferida na ADPF 45 MC/DF (DJU de 29/04/2004), acerca da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de injustificável inércia estatal ou de abusividade governamental. No que se refere à assertiva de que a decisão objeto desta suspensão invadiria competência administrativa da União e provocaria desordem em sua esfera, ao impor-lhe deveres que seriam do Estado e do Município, considerou-se que a decisão agravada teria deixado claro existirem casos na jurisprudência da Corte que afirmariam a responsabilidade solidária dos entes federados em matéria de saúde (RE 195.192/RS, DJU de 31/03/2000 e RE 255.627/RS, DJU de 23/02/2000). Salientou-se, ainda, que, quanto ao desenvolvimento prático desse tipo de responsabilidade solidária, deveria ser construído um modelo de cooperação e de coordenação de ações conjuntas por parte dos entes federativos. No ponto, observou-se que também será possível apreciar o tema da responsabilidade solidária no RE 566.471/RN (DJE de 07/12/2007), que teve reconhecida a repercussão geral e no qual se discute a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo. Ademais, registrou-se estar em trâmite na Corte a Proposta de Súmula Vinculante 4/STF, que propõe tornar vinculante o entendimento jurisprudencial a respeito da responsabilidade solidária dos entes da Federação no atendimento das ações de saúde. Ressaltou-se que, apesar da responsabilidade dos entes da Federação em matéria de direito à saúde suscitar questões delicadas, a decisão impugnada pelo pedido de suspensão, ao determinar a responsabilidade da União no fornecimento do tratamento pretendido, estaria seguindo as normas constitucionais que fixaram a competência comum (CF, art. 23, II), a Lei 8.080/90 (art. 7º, XI) e a jurisprudência do Supremo. Concluiu-se, assim, que a determinação para que a União pagasse as despesas do tratamento não configuraria grave lesão à ordem pública. Asseverou-se que a correção, ou não, desse posicionamento, não seria passível de ampla cognição nos estritos limites do juízo de contracautela.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES EM MATÉRIA DE SAÚDE - 3.

De igual modo, reputou-se que as alegações concernentes à ilegitimidade passiva da União, à violação de repartição de competências, à necessidade de figurar como réu na ação principal somente o ente responsável pela dispensação do medicamento pleiteado e à desconsideração da lei do SUS não seriam passíveis de ampla deliberação no juízo do pedido de suspensão, por constituírem o mérito da ação, a ser debatido de forma exaustiva no exame do recurso cabível contra o provimento jurisdicional que ensejara a tutela antecipada. Aduziu, ademais, que, ante a natureza excepcional do pedido de contracautela, a sua eventual concessão no presente momento teria caráter nitidamente satisfativo, com efeitos deletérios à subsistência e ao regular desenvolvimento da saúde da paciente, a ensejar a ocorrência de possível dano inverso, tendo o pedido formulado, neste ponto, nítida natureza de recurso, o que contrário ao entendimento fixado pela Corte no sentido de ser inviável o pedido de suspensão como sucedâneo recursal. Afastaram-se, da mesma forma, os argumentos de grave lesão à economia e à saúde públicas, haja vista que a decisão agravada teria consignado, de forma expressa, que o alto custo de um tratamento ou de um medicamento que tem registro na ANVISA não seria suficiente para impedir o seu fornecimento pelo poder público. Por fim, julgou-se improcedente a alegação de temor de que esta decisão constituiria precedente negativo ao

poder público, com a possibilidade de resultar no denominado efeito multiplicador, em razão de a análise de decisões dessa natureza dever ser feita caso a caso, tendo em conta todos os elementos normativos e fáticos da questão jurídica debatida. (STA 175 AgR – CE - Rel. Min. Gilmar Mendes - 17/03/2010).

Neste sentido fica claro que o STF entende que o direito à saúde é um direito fundamental jurisdicionalmente tutelável.

Se por um lado há um consenso quanto à necessidade imediata do Poder Judiciário intervir nesta seara como modo de garantir direitos sociais, por outro alguns questionamentos ainda persistem, tais como o inchaço do judiciário com ações e direcionamento de recursos públicos para situações em que não havia previsão.

O que poderia ser em um primeiro momento a solução para a garantia de direito fundamental, o fenômeno de judicialização, tornou-se um problema de gestão de processos, dado ao acúmulo contínuo de ações desta seara. Pensando sobre o tema, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) vem estimulando práticas e buscando soluções para, ao menos, diminuir o impacto dessa “avalanche” de processos.

Diante deste quadro, o CNJ instituiu em março de 2010 a Recomendação n. 36, que orienta os tribunais a agir com mais eficiência na solução das demandas que versem sobre assistência à saúde, e a Resolução CNJ n. 107, que institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução dessas ações.

É inegável a importância do tema para a sociedade como um todo e não apenas para os envolvidos direta ou indiretamente no processo. Pois, se de uma banda as decisões proferidas pelo judiciário protegem o direito fundamental de um cidadão, por outro cria embaraços com os gestores do orçamento público da pasta de saúde.

De sorte, percebemos que a suposta ‘intromissão’ do judiciário nessas questões se dar unicamente em decorrência da inafastabilidade da jurisdição. Esta, quando bem exercida, representa nada mais que o exercício garantidor da Democracia. Evidentemente que, apesar de o Poder Judiciário ser o grande maestro o qual domina pormenorizadamente a exegese da Constituição, não pode, contudo, suprimir a política e nem usurpar competência legiferaste do Poder Legislativo.

Nesse interim, vale mencionar que, na escala evolucionista do direito constitucional contemporâneo, a dimensão da dignidade da pessoa humana é posta em primeiro plano dada a (re) aproximação do direito com a ética e com o senso de equidade.

De fato, ao decidir questões atinentes a direitos sociais e, sobretudo, ao direito à saúde, o Judiciário interfere diretamente em contornos notadamente políticos e não só jurídicos. Contudo, tal decisão perpassa temas que envolvem a conservação e/ou promoção de direitos fundamentais, tão logo trata-se de condição *sine qua non* para o bom e regular funcionamento do constitucionalismo democrático.

Capítulo 4

Reserva do Possível

A ideia tão bem difundida de reserva do possível é frequentemente atrelada à justificativa da ausência de recursos por parte dos entes estatais para suprir as necessidades da sociedade no campo social que, diga-se de passagem, são crescentes e ilimitadas. Nota-se, por consequência, que o conceito do instituto está sempre sendo utilizado atrelado a situação econômica do Estado.

Vale mencionar nesse ponto as lições de Nathalia Masson (2015, p.289-290) sobre o tema:

Com o reconhecimento da estreita e inequívoca ligação entre a realização dos direitos fundamentais sociais e a realidade financeira e econômica do Estado, e com a aceitação de que os recursos são escassos e as necessidades sociais imensas, passou-se a compreender que o Estado, na sua tarefa de definir prioridades e determinar suas políticas públicas de alocação de verbas existentes, poderia alegar a cláusula da “**reserva do possível**”.

Esta seria uma **limitação jurídico-fática** que poderia ser apresentada pelos Poderes Públicos tanto em razão das **restrições orçamentários** que lhes impediria de implementar os direitos e ofertar todas as prestações materiais demandadas, quanto em virtude da **desarrazoada prestação exigida pelo indivíduo**.

Conclui-se, portanto, dessa análise inicial que como bem mencionou Fábio Ferreira Mazza em seu artigo: “decisões judiciais e orçamento: um olhar sobre a saúde pública”:

A política pública ao condicionar os recursos, que são escassos, acaba por determinar que se façam escolhas trágicas quanto a sua aplicação, programas e prioridades, gerando assim um certo distanciamento, muitas vezes conflituoso, entre a sociedade e os objetivos constitucionais.

A cláusula da reserva do possível é um instituto transplantado do direito alemão. Sua origem remota a década de 70 do século XX, quando o Tribunal Federal alemão, julgou um *leading case* intitulado “*numerus clausus*”.

Nathalia Masson (2015, p. 290) assim explica a matéria ora em baila:

Neste caso, a Corte alemã analisou demanda judicial proposta pelos estudantes não admitidos em escolas de medicina do país em razão da política de limitação do número de vagas em cursos superiores adotada pela Alemanha no período (década de 60). A pretensão dos autores fundamentou-se no art. 12 da Lei Fundamental alemã, segundo a qual é direito de todos os alemães escolher livremente sua profissão, seu local de trabalho e seu centro de formação.

Ao solucionar a questão o Tribunal Constitucional alemão determinou que o direito à prestação positiva – que na hipótese envolvia o aumento do número de vagas nas Universidades – estava sujeito à reserva do possível, ou seja, àquilo que seria razoável para o indivíduo exigir, de maneira racional, da sociedade.

Diante do caso narrado, a Corte alemã decidiu pela improcedência do pedido, tendo como fundamento a impossibilidade de oferta ilimitada do número de vagas no curso de medicina por parte do Estado. Argumentou ainda que “só se pode exigir do Estado aquilo que se pode esperar, nos limites da possibilidade e da razoabilidade”.

Por outra senda, o Tribunal justificou sua decisão informando “que garantir vagas a todos os interessados sacrificaria outros serviços públicos em decorrência da onerosidade excessiva e da escassez de recursos, em parte decorrente do período pós-guerra. ”

Nesse sentido leciona Ingo Wolfgang Sarlet:

Ainda no contexto mais amplo de direito à educação, situa-se a problemática do acesso ao ensino superior, objeto de ampla discussão na Alemanha já no início dos anos setenta, debate que, aliás, forneceu

importantes e interessantes subsídios para a controvérsia em torno dos direitos sociais prestacionais. Na sua afamada e multicitada decisão *numerus clausus*, o Tribunal Federal Constitucional, com base na constatação de que a liberdade fundamental de escolha da profissão não teria valor algum caso não existissem as condições fáticas para a sua fruição, entendeu que este direito objetiva também o livre acesso às instituições de ensino. De fato, acabou o Tribunal da Alemanha reconhecendo que, a partir da criação de instituições de ensino pelo Estado, de modo especial em setores onde o poder público exerce um monopólio e onde a participação em prestações estatais constitui pressuposto para a efetiva fruição de direitos fundamentais, a garantia da liberdade de escolha de profissão (art. 12, inc. I, da LF), combinada com o princípio geral da igualdade (art. 3º, inc. I) e com o postulado do Estado Social (art. 20), garante um direito de acesso ao ensino superior de sua escolha a todos os que preencherem os requisitos subjetivos para tanto. Remanesceu em aberto, contudo, eventual possibilidade de se admitir um direito fundamental originário a prestações, isto é, não apenas o tratamento igualitário no que tange ao acesso, mas também o direito a uma vaga no âmbito do ensino superior. Tal hipótese foi aventada pelo Tribunal Federal Constitucional, que, mesmo sem posicionar-se de forma conclusiva a respeito da matéria, admitiu que os direitos a prestações não se restringem ao existente, condicionou, contudo, este direito de acesso ao limite da reserva do possível. (SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2010, p. 340/341)

Em outro momento o autor assim destaca:

(...) colhe-se o ensejo de referir decisão da Corte Constitucional Federal da Alemanha, que, desde o paradigmático caso *numerus clausus*, versando sobre o direito de acesso ao ensino superior, firmou jurisprudência no sentido de que a prestação reclamada deve corresponder ao que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, de tal sorte que, mesmo em dispondo o Estado dos recursos e tendo poder de disposição, não se pode falar em uma obrigação de prestar algo que não se mantenha nos limites do razoável. (SARLET, Ingo Wolfgang. Ob, cit., p. 287)

Porém, visualiza-se atualmente a utilização do instituto da reserva do possível diferentemente daquilo que foi proposto em seu nascedouro. No Brasil, essa locução perdeu o seu sentido original na medida em que é interpretada nos limites do financeiramente possível, ao invés do entendimento da razoabilidade da pretensão *versus* viabilidade de efetivação. Nota-se então que seu conceito em nada transita sobre a égide das condições materiais do Estado.

Ademais, constata-se, por conseguinte que essa nova roupagem dada ao instituto põe limites a concretude dos direitos sociais que ficam à mercê de disponibilidade de recursos econômicos.

De mais a mais, é sabido que a doutrina pátria tradicionalmente importar elementos do direito comparado sem fazer as devidas adequações ao sistema brasileiro em suas diversas realidades seja ela de natureza política, econômica, social, cultural, etc. Desse modo, nota-se de plano o desvirtuamento da reserva do possível em sede do direito pátrio.

Ana Paula de Barcellos apresenta sua opinião sobre o assunto da seguinte forma:

De forma geral, a expressão *reserva do possível* procura identificar o fenômeno econômico da limitação dos recursos disponíveis diante das necessidades quase sempre infinitas a serem por eles supridas. (...) a reserva do possível significa que, para além das discussões jurídicas sobre o que se pode exigir juridicamente do Estado – e em última análise da sociedade, já que é esta que sustenta -, é importante lembrar que há um limite de possibilidades materiais para esses direitos. Novamente: pouco adiantará, do ponto de vista prático, a previsão normativa ou a técnica hermenêutica se absolutamente não houver dinheiro para custear a despesa gerada por determinado direito subjetivo.

A rigor, sob o título da *reserva do possível* convivem ao menos duas espécies de fenômenos. O primeiro deles lida com a inexistência fática de recursos, algo próximo da exaustão orçamentária, e pode ser identificado como *reserva do possível fática*. (...) O segundo fenômeno identifica uma *reserva do possível jurídica* já que não descreve propriamente um estado de exaustão de recursos, e sim a ausência de autorização orçamentária para determinado gasto em particular.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais*. 2ª edição. R. de janeiro: Renovar, 2008, p.261.

Outros autores dissertam sobre essa relação entre reserva do possível e disponibilidade orçamentária. Nesse sentido segue o posicionamento de José Joaquim Gomes Canotilho:

“rapidamente se aderiu à construção dogmática da reserva do possível (Vorbehalt des Möglichen) para traduzir a ideia de que os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos. Um direito social sob “reserva dos cofres cheios” equivale, na prática, a nenhuma vinculação jurídica.”

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Edições Almedina, 2004, p. 481

Dirley da Cunha Júnior (2011, p.761) em sua obra: *Curso de Direito Constitucional*, assim discorre sobre a aplicação da reserva do possível em solo brasileiro:

A chamada *reserva do possível* foi desenvolvida na Alemanha, num contexto jurídico e social totalmente distinto da realidade histórico-concreta brasileira. Nestas diferentes ordens jurídicas concretas não variam apenas as formas de lutas, conquistas e realização e satisfação dos direitos, mas também os próprios paradigmas jurídicos aos quais se sujeitam. Assim, enquanto a Alemanha se insere entre os chamados países *centrais*, onde já existe um padrão ótimo de bem-estar social, o Brasil ainda é considerado um país *periférico*, onde milhares de pessoas não têm o que comer e são desprovidas de condições mínimas de existência digna, seja na área da assistência e previdência sociais, de tal modo que a efetividade dos direitos sociais ainda depende da *luta pelo direito* entendida como processo de transformações econômicas e sociais, na medida em que estas forem necessárias para concretização desses direitos.

Neste sentido, a cláusula em comento não tem como, por hora, ser aplicada na realidade atual brasileira, haja vista a condição raquítica que se encontra o nosso Estado de bem-estar social. Transladar tal instituto de direito alemão para o ordenamento jurídico brasileiro sem os devidos ajustes é sonegar direitos fundamentais mínimos para o bom desenvolvimento do corpo humano social.

Vale salientar que, em países como a Alemanha não há números assustadores de pessoas que continuamente buscam leitos em hospitais e não encontram, ou ainda, que não tem acesso ou que não possuam condições de adquirir insumos medicamentosos para a cura e/ou tratamento de uma simples doença.

Indubitavelmente, estamos diante de realidades socioeconômicas e culturais muito distintas e que, por isso, deve ter mecanismos de respostas variados.

Capítulo 5

Estudo dos Fundamentos Jurídicos nos Julgados do TJ/SE sobre saúde nos processos em face da Fazenda Pública

Este capítulo terá por finalidade analisar alguns julgados do Tribunal de Justiça de Sergipe em processos individuais envolvendo pedidos de bens de saúde em face dos entes federados: Estado e Municípios. Os acórdãos objeto de estudo foram proferidos em sede de apelação ou reexame necessário no ano de 2014 pela 1ª Câmara Cível do Tribunal.

O escopo desta análise é verificar os fundamentos empregados pela Corte na reforma ou manutenção da decisão *a quo*, bem como averiguar o modo pelo qual vem se posicionando o poder judiciário estadual em torno das questões que envolve o direito à saúde e as alegações trazidas em sede de defesa pelos entes estatais.

O que se pôde concluir ao final, e como será demonstrado cabalmente logo em seguida, é que, apesar das razões invocadas pelo Poder Público para a não concessão de bens de saúde aos sujeitos autores de ações judiciais nesta seara, em especial com a fundamentação da ilegitimidade passiva e da reserva do

possível, o Tribunal vem reconhecendo a prevalência do direito à saúde em face da responsabilidade solidária dos entes federados, bem como dos limites financeiros do Estado (*latu senso*), sob alegação do respeito à dignidade da pessoa humana e da inafastabilidade de efetivação do art. 196, da CRFB.

A pesquisa utilizou-se das expressões “saúde” e “reserva do possível” como palavras chave de localização das decisões no site www.tjse.jus.br dentro da aba Diário de Justiça, usando como filtro a data inicial e final de cada mês do ano de 2014, no ícone “seção”/“secretária Judiciária”/“subseção”/“1ª Câmara Cível – Publicação”.

Ao todo foram analisados 160 acórdãos, sendo 154 em sede de apelação e apenas 4 em sede de reexame necessário.

Verificou-se a ocorrência dos seguintes bens de saúde solicitados:

Bens de Saúde Demandados	Total
Medicamento	65
Exames	31
Cirurgia	24
Sessões de oxigenoterapia hiperbárica	14
Fraldas	6
Tratamento Fora do Domicilio (TFD)	5
Suplemento e medicamento	3
Prótese	2
Aparelho BIPAP	2
Cateter ureteral estéril	1
Iodoterapia	1
Tratamento endovascular por embolização	1
Leito em UTI	1
Suporte nutricional e fraldas	1
Cadeira de rodas	1
Suplemento e medicamento	1
Internação usuário de drogas	1
Sonda	1
-----	160

Nota-se, portanto, que o cidadão tem buscado cada vez mais o judiciário como forma de suprir necessidades básicas na área de saúde, ao constatar que os

elementos “medicamento” e “exames” se encontram entre os mais exigidos via ação judicial. O que, por conseguinte, demonstra a ausência ou a falha na prestação farmacêutica e de procedimentos médicos por parte do Sistema único de Saúde (SUS).

De mais a mais, no que tange a reforma da decisão *a quo* constatou-se que dos 160 acórdãos analisados, em 82 ocorreu reforma parcial e em 78 o Tribunal entendeu pela manutenção integral da decisão proferida em primeiro grau.

Vale destacar neste ponto, que dos 82 processos em que houve reforma nenhum deles acolheu a preliminar de ilegitimidade dos entes federados em fornecer o bem que estava sendo pleiteado e/ou a alegação da reserva do possível, senão vejamos:

Motivos da Reforma	Total
Não cabimento de dano moral	49
Redução do valor dos honorários, custas ou do ônus sucumbência	16
Comprovar com periodicidade a necessidade do bem de saúde	7
Redução do valor da multa	6
Dano moral e redução do valor da multa	3
Alterar o índice	1
-----	82

Nos fundamentos que lastrearam as decisões dos desembargadores estiveram presentes termos como: “responsabilidade solidaria” o qual apareceu 81 vezes nos processos objeto de estudo; a expressão “dignidade da pessoa humana” foi encontrada como argumento para o fornecimento do bem de saúde pleiteado 66 vezes; “direito à vida” apresentou-se 49 vezes e “dever do estado” 27 vezes.

Senão vejamos parte da fundamentação de um dos acórdãos:

Da preliminar de ilegitimidade passiva arguida por ambos os recorrentes.

É cediço que a responsabilidade pela realização de procedimentos e intervenções médicas pleiteados por pessoas carentes de recursos financeiros, é tanto do Estado quanto do Município, uma vez que são solidariamente obrigados a realizá-las através do SUS. O referido sistema visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado tratamento para debelá-la, este deve ser realizado, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Ademais, a jurisprudência já definiu serem responsáveis solidários a União, os Estados e os Municípios pela garantia do acesso ao direito à saúde digna, podendo quaisquer daqueles entes ser acionados para custear o tratamento de pessoa que dele necessite. Em abono do meu convencimento, cito:

ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO.

1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1017055/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 18/09/2012)-destaquei

Dito isto, **rejeito a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva ad causam.**

No mérito, os apelantes alegam a impossibilidade de custear o procedimento pleiteado, buscando afastar o comando sentencial.

De pronto, ressalto que a prerrogativa de formular e executar políticas públicas compete aos Poderes Legislativo e Executivo. Todavia, revela-se possível ao Poder Judiciário determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam essas implementadas pelos órgãos estatais inertes, cuja omissão, por importar em descumprimento dos preceitos constitucionais, poderá comprometer a eficácia e a integridade de direitos erigidos ao caráter de fundamentais.

Agindo dessa forma o Poder Judiciário não afronta o princípio da separação dos poderes, consoante entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do AI 785154 / PR, de Relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 01/09/2011, dentre outros feitos.

Tal intervenção se justifica uma vez que, nos dias atuais, os cidadãos anseiam pelo cumprimento dos preceitos constitucionais e pela efetiva concretização dos direitos fundamentais, cuja eficácia não pode ser comprometida pela inação do Poder Público.

O descaso governamental com direitos básicos do cidadão, a incapacidade de gerir os recursos públicos e a falta de percepção do administrador em relação ao enorme significado social de que se reveste a questão da saúde pública em nosso país, somadas à inoperância funcional dos gestores públicos, não podem nem devem representar obstáculos à execução, pelo Poder Público, das medidas necessárias à garantia dos direitos constitucionais assegurados.

A se entender o contrário, chegaríamos à absurda situação em que os direitos fundamentais seriam reduzidos a meras declarações políticas, esvaziando-se o seu conteúdo prático.

Voltando os olhos para o caso em apreço, verifico que a Autora necessita a realização do procedimento cirúrgico, por recomendação da médica que subscreve o laudo acostado aos autos (fl. 23), sendo que aludido tratamento não está disponível na rede pública.

A requerente é pessoa de parcas condições financeiras, não podendo custear a aludida intervenção, vindo a Juízo pleiteando as benesses judiciárias. Por sua vez, os entes públicos são obrigados a assegurar a todos os cidadãos o direito à saúde digna, aí compreendido o direito do cidadão de conhecer precisamente a doença da qual é portador, para que seja submetido ao tratamento adequado ao combate da doença.

Os documentos dos autos constituem provas suficientes para sedimentar a necessidade dos medicamentos pleiteados e deferidos, para fins de intensificar o tratamento a que a mesma vem sendo submetida. Assim, tenho que a Autora reúne todas as condições para o pleito. Não seria razoável exigir a demonstração de extrema gravidade do enfermo para justificar a concessão do tratamento de saúde digno que lhe é assegurado constitucionalmente.

Aliás, nenhum dos recorrentes sequer discute a necessidade do procedimento requerido alegando apenas a impossibilidade de custear referidas despesas, cujo argumento se mostra ínfimo em relação ao direito pleiteado – à vida, principalmente por restar demonstrada nos autos a real necessidade da apelada em realizar aludidos procedimentos, conforme relatórios e exames anexados às fls. 16/25 dos autos.

De mais a mais, a matéria já se encontra consolidada nesta Corte e nos Tribunais Superiores, mostrando-se devida a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

Mediante o exposto, conheço dos recursos interpostos pelos ESTADO DE SERGIPE e MUNICÍPIO DE ARACAJU, mas para **rejeitar a preliminar de ilegitimidade** suscitada e, no mérito,

para **NEGAR PROVIMENTO aos apelos**, mantendo incólume a sentença fustigada.

(Processo: 201400707103 - Acórdão 20144594 – Rel. Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva – 14/04/2014)

Desse modo, embora as razões de decidir dos julgados possam variar, as teses de defesa relacionadas à ilegitimidade passiva e reserva do possível ante o direito à vida foram unanimemente rechaçadas.

Ver-se que a preliminar de ilegitimidade alegada em sede de defesa pelos entes estatais mostra-se absurda e descabida, de modo que não é acolhida em hipótese nenhuma pelo Judiciário. Nos acórdãos estudados verificou-se a abordagem desta preliminar de defesa 66 vezes pelo poder público.

O fundamento da “reserva do possível” foi mencionado 27 vezes como argumentação de defesa da Fazenda Pública. Neles, o Poder Público alegava que as prestações de saúde necessitam ser adimplidas dentro dos limites orçamentários existentes e que a inobservância desta regra geraria lesão à ordem pública.

Dos 160 processos analisados, foi possível extrair também as seguintes informações: 132 deles foram conduzidos pela Defensoria Pública; 25 por escritório particular e 03 pelo Ministério Público Estadual. Logo, desses dados, observamos que este fenômeno de Judicialização da saúde em Sergipe não é algo pertencente a classes abastadas, haja vista a patente hipossuficiência dos demandantes das ações dessa natureza.

Vejamos então algumas ementas que foram objeto da pesquisa:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - AUTOR PORTADOR DE PARAPELGIA CRURAL, DESENVOLVENDO 03 (TRÊS) ÚLCERAS POR PROGRESSÃO GRAU II (CID C17) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO O PROCEDIMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DANOS MORAIS INDEVIDOS - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO -

MEROS ABORRECIMENTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE – UNANIMIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS SPIRIVA 2,5MG E ONBRIZE 150MG PARA ASSEGURAR O TRATAMENTO DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC (CID J44.8) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - PARTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO A UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO NA EXORDIAL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DA CONDENAÇÃO DO ESTADO - SÚMULA 421 DO STJ - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA PARA APURAR A SUSPEITA DO DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE PRÓSTATA (CID C61) - ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRELIMINAR REJEITADA - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RETIFICAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PARA CONDENAR AS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE

Vê-se, portanto a busca por realização de procedimentos simples e de medicação em grande parte dos processos, bem como a parte autora desprovida de recursos financeiros.

CONCLUSÃO

Ab conclusio, resta claro que, o direito a saúde é assegurado amplamente na constituição e precisa de políticas públicas a serem implementadas pelo poder executivo para a sua concretização.

A separação dos poderes é apresentada como cláusula pétrea na Constituição, porém em face do tema apresentado é notória a sua inaplicabilidade por se tratar de garantia de um direito fundamental, sendo o Judiciário competente para garantir o respeito a tal elementar direito.

O processo de judicialização em nosso País faz-se sobremaneira necessário diante do caos que vivenciamos na saúde pública, onde o mínimo de assistência não vem sendo assegurado para grande parte esmagadora da população. Contudo, precisamos pensar além do imediatismo para conseguir atingir resultados mais amplos e de natureza coletiva.

Por outro lado, não resta dúvidas acerca da responsabilidade objetiva do Estado (e aqui entende-se como União, Estados e Municípios) de maneira solidaria, para fornecer as prestações de saúde as quais a população necessita. Pois, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, tão bem expresso em

nosso texto constitucional, não se torna razoável essa discussão em torno de quem seria o ente federado responsável em fornecer o bem de saúde pretendido, diante da urgência de manutenção da vida humana, sendo pacífico o entendimento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de Sergipe sobre a responsabilidade destes entes na seara em comento.

No que tange ao princípio que é abordado com frequência em matéria de defesa pelos entes públicos, o denominado princípio da reserva do possível o qual surgiu na Alemanha, trata-se de um fundamento que, como qualquer outro de matiz constitucional, requer para a sua devida aplicação o uso de um juízo de ponderação diante de cada caso em concreto. Contudo, é incontroverso que o princípio da dignidade da pessoa humana se sobrepõe ao da reserva do possível invariavelmente na grande maioria dos casos.

As demandas relativas a saúde que chegam diariamente ao poder judiciário acabam por sobrecarregá-lo de maneira absurda. Constitui um desafio para os operadores do Direito pensar em melhorias para resolver tal situação, seja propondo, juntamente com as demais partes envolvidas, um modo de solução de conflito extrajudicial, seja criando mecanismos em que se possa julgar rapidamente as ações deste naipe.

De mais a mais, o alargamento do diálogo com os mais variados agentes envolvidos nas ações que versam sobre acesso a bens de saúde permite maior concretude ao direito à saúde, bem como evita efeitos prejudiciais dos recursos públicos que tem como destino o SUS.

Em suma, diante da matéria de tamanho relevo, o caminho a ser trilhado como mecanismo de solução para esse problema de natureza tão complexa, deve ser o de união de forças entre as instituições que compõem este litígio. A materialização de uma prestação de saúde eficaz perpassa a ideia de compromisso com o direito fundamental – vida – sem o qual nenhuma sociedade existe, se faz e/ou se transforma.

REFERENCIA

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. 2ª edição. R. de janeiro: Renovar, 2008

BARROSO, Luís Roberto. **O Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**, Ed. Saraiva, 2009

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Atualidades Jurídicas**, Brasília, n. 4, jan./fev. 2009.

Disponível em:

<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdg>.

Acesso em: 20 set. 2015

BRANCO, Paulo G. G; MENDES, Gilmar F. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato/comparato1a.html> Acesso

em: 03 set. 2015

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Edições Almedina, 2004

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2011

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 24 ed. atual, São Paulo: Saraiva, 2006.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2015

SANTOS, Edvaldo Pereira dos. **O direito à saúde sob a proteção do poder judiciário**. Disponível em: http://www.facic.br/direito/pasta_upload/artigos/a123.pdf
Acesso em: 16 ago. 2015

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9ª. Ed. Ver. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011

SOUZA, Fernanda Oliveira de. **A intervenção judicial na garantia da efetivação do direito à saúde: possibilidades e limites no caso dos medicamentos**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/fernanda_souza.pdf
Acesso em: 03 set. 2015

UNITED NATIONS. **The Universal Declaration of Human Rights**. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/udhr/> Acesso em: 03 set. 2015

ANEXO 1 – ACÓRDÃOS ANALISADOS PROFERIDOS PELO TJ/SE

Janeiro 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 320/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO.....: 2013225477

NO. DO FEITO.....: 10794/2013

PROCEDÊNCIA.....: 12ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: IV - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO.....: DR(A) ANA LUCIA F. DE A. DOS ANJOS (EM SUBSTITUIÇÃO A(O) DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)

PROCURADOR.....: DR. FABIO VIEGAS MENDONCA DE ARAUJO

APELANTE.....: MUNICIPIO DE ARACAJU

PROC. MUNICIPIO.....: MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B/SE

APELADO.....: HIATA ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

DEF. PUBLICO.....: EDSON SILVEIRA SOBRAL - OAB: 440-B/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA - AUTOR PORTADOR DE RADICULOPATIA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO O EXAME - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL** - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - NECESSIDADE DO EXAME - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS - DANOS MORAIS INDEVIDOS- PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU NÃO CONHECIDO E RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO MUNICÍPIO E CONHECER DA APELAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 246/2014
ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. DO PROCESSO.....: 2013226620
NO. DO FEITO.....: 11363/2013
PROCEDÊNCIA.....: 12ª VARA CÍVEL
GRUPO.....: II - 1A. CÂMARA CÍVEL
RELATOR.....: DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 2012203534
APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE
PROC. ESTADO.....: GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B/SE
APELADO.....: LEVI CARDOSO DA SILVA
DEF. PUBLICO.....: EDSON SILVEIRA SOBRAL - OAB: 440-B/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - AUTOR PORTADOR DE PARAPELGIA CRURAL, DESENVOLVENDO 03 (TRÊS) ÚLCERAS POR PROGRESSÃO GRAU II (CID C17) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO O PROCEDIMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DANOS MORAIS INDEVIDOS - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO - MEROS ABORRECIMENTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - UNANIMIDADE.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO ESTADO DE SERGIPE E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19198/2013
ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. DO PROCESSO.....: 2013225719

NO. DO FEITO.....: 10919/2013

PROCEDÊNCIA.....: 18ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: I - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO.....: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE.....: MUNICIPIO DE ARACAJU

PROC. MUNICIPIO.....: THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A/SE

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 18406/BA

APELADO.....: CLEVERTON CONCEIÇÃO DOS PASSOS

DEF. PUBLICO.....: EDSON SILVEIRA SOBRAL - OAB: 240-A/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES - COLONOSCOPIA E TOMOGRAFIA COMPLETA DO ABDÔMEN INFERIOR COM CONTRASTE - PACIENTE PORTADOR DE FÍSTULA CUTÂNEA- OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - PARTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO OS EXAMES - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM FACE DO ENTE MUNICIPAL - PRETENSÃO AUTORAL JULGADA PROCEDENTE EM PARTE - DANOS MORAIS REJEITADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CONDENAÇÃO PRO RATA - ART. 21 DO CPC - AUTOR E APELADO QUE DEVEM CUSTEAR AS VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E IMPROVIDO. - EM SENDO A PRETENSÃO AUTORAL JULGADA PROCEDENTE EM PARTE, IMPÕE-SE O REDIMENSIONAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENANDO O AUTOR E O ENTE MUNICIPAL AO PAGAMENTO DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO MUNICÍPIO DE ARACAJU E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19494/2013

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO.....: 2013224263

NO. DO FEITO.....: 10273/2013

PROCEDÊNCIA.....: 3ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: III - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR.....: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
PROCURADOR.....: DRA. MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO
APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE
PROC. ESTADO.....: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELADO.....: MARIA LUCIA SANTOS DANTAS
DEF. PUBLICO.....: MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO CONDENATÓRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS APRAZ 0,5 MG E PAMELOR 10 MG - PACIENTE PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, BRÔNQUITE CRÔNICA E PSICOPATIA- ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL - REJEITADA- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS- MÉRITO- COMPROVAÇÃO DA DOENÇA E DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO- NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL- DIREITO ASSEGURADO NA CARTA MAGNA - APELO DO ESTADO IMPROVIDO-À UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19447/2013

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO.....: 2013225200

NO. DO FEITO.....: 10665/2013

PROCEDÊNCIA.....: 12ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: I - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

PROCURADOR.....: DR. FABIO VIEGAS MENDONCA DE ARAUJO

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO.....: SILVANIA RODRIGUES

DEF. PUBLICO.....: EDSON SILVEIRA SOBRAL - OAB: 440-B/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO -DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA - NEGATIVA - PESSOA NECESSITADA - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - PEDIDO INDENIZATÓRIO - MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19442/2013

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO.....: 2013224283

NO. DO FEITO.....: 10286/2013

PROCEDÊNCIA.....: 3ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: IV - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 2013203096

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B/SE

APELADO.....: MARIO LUIZ ALENCAR DE FREITAS

DEF. PUBLICO.....: MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

APELADO.....: THIAGO PIMENTEL DE FREITAS

DEF. PUBLICO.....: MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO MÉDICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA - PESSOA NECESSITADA - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - REDUÇÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA APLICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19445/2013

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO.....: 2013224290

NO. DO FEITO.....: 10290/2013

PROCEDÊNCIA.....: 3ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: IV - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR.....: DR. WILTON ARAUJO SANTOS

DIST. VINCULADO AO.: 2011220562

APELANTE.....: MUNICIPIO DE ARACAJU

PROC. MUNICIPIO.....: ARÍCIO DA SILVA ANDRADE FILHO - OAB: 5371/SE

APELADO.....: LEONARDO RODRIGUES DORIA CRUZ

DEF. PUBLICO.....: MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

APELADO.....: MARISELMA RODRIGUES DORIA

DEF. PUBLICO.....: MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA - PESSOA NECESSITADA - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - REDUÇÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA APLICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19447/2013

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO.....: 2013225200

NO. DO FEITO.....: 10665/2013

PROCEDÊNCIA.....: 12ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: I - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

PROCURADOR.....: DR. FABIO VIEGAS MENDONCA DE ARAUJO

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO.....: SILVANIA RODRIGUES

DEF. PUBLICO.....: EDSON SILVEIRA SOBRAL - OAB: 440-B/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA - NEGATIVA - PESSOA NECESSITADA - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - PEDIDO

INDENIZATÓRIO - MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 296/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO....: 2013224571

NO. DO FEITO.....: 10412/2013

PROCEDÊNCIA.....: 3ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: IV - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DR(A) ANA LUCIA F. DE A. DOS ANJOS (EM SUBSTITUIÇÃO A(O) DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)

REVISOR.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

PROCURADOR.....: DRA. MARIA CRISTINA G. E S. FOZ MENDONÇA

DIST. VINCULADO AO.: 2012226458

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B/SE

APELADO.....: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

DEF. PUBLICO.....: JOSÉ EDUARDO WIRGUES CAÇÃO - OAB: 202124/SP

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA - PESSOA NECESSITADA - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - RECURSO CONHECIMENTO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19287/2013

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. DO PROCESSO....: 2013224806

NO. DO FEITO.....: 10509/2013

PROCEDÊNCIA.....: 3ª VARA CÍVEL

GRUPO.....: IV - 1A. CÂMARA CÍVEL

RELATOR.....: DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR.....: DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO.....: DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE.....: ESTADO DE SERGIPE

PROC. ESTADO.....: MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 18406/BA

APELADO.....: ULISSES FRANCISCO

DEF. PUBLICO.....: MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

EMENTA :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - CONSTITUCIONAL - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA PARTE AUTORA - PORTADOR DE DIABETES MELLITUS COM COMPLICAÇÕES PERIFÉRICAS - FORNECIMENTO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM

OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Fevereiro 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO: 221/2014

ESCRIVANIA: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO: 201400200658

PROCESSO ORIGEM: 201211801904

PROCEDÊNCIA: 18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROCURADOR ESTADUAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - ADÃO ANTONIO NUNES

DEFENSOR - DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS SPIRIVA 2,5MG E ONBRIZE 150MG PARA ASSEGURAR O TRATAMENTO DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC (CID J44.8) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - PARTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO A UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO NA EXORDIAL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DA CONDENAÇÃO DO ESTADO - SÚMULA 421 DO STJ - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS, PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 1052/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201300226581

PROCESSO ORIGEM....201211200347

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - PEDRO FEITOSA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO AO ESTADO C/C DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS INJEÇÃO INTRA-VÍTREA (LUCENTIS) 03 AMPOLAS PARA TRATAMENTO DE DOENÇA DEGENERATIVA QUE PODE OCASIONAR A CEGUEIRA DO AUTOR - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - PARTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRIR O MEDICAMENTO - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO A UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 1075/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400200651

PROCESSO ORIGEM....201111806362

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - FRANCISCO SANTOS

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

APELADO - JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITO À **SAÚDE - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) - CUSTEIO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO DO PACIENTE E DE SEU ACOMPANHANTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PAGAMENTO EM DIÁRIAS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA OU ADSTRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ADSTRIÇÃO AO PEDIDO E À CAUSA DE PEDIR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS AUTORES/APELADOS - CÁLCULO QUE CONSIDEROU A EXISTÊNCIA DE CINCO SEMANAS EM TODOS OS MESES DO ANO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO: 261/2014

ESCRIVANIA: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO: 201300221325

PROCESSO ORIGEM: 201210300366

PROCEDÊNCIA: 3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 29218/BA

APELADO - NEUZA MARIA SANTOS

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA - CABIMENTO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - REDUÇÃO DO VALOR - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS AGENTES PÚBLICOS - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA - AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DO USO DO FÁRMACO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO: 223/2014

ESCRIVANIA: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO: 201400200892

PROCESSO ORIGEM: 201210301603

PROCEDÊNCIA: 3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300200922

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - EDUARDO BARRETO SANTOS

DEFENSOR - DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO - PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR CRÔNICA EM ESTÁGIO GRAVE - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS LIMITADO A CURA DA PATOLOGIA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO. - O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DEVERÁ TER COMO LIMITE A CURA DA PARTE APELADA, PELO QUE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO DEVE CONTINUAR SENDO FORNECIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Março 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2524/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400702206

PROCESSO ORIGEM....201211200375

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

DIST. VINCULADO AO.: 201200207640

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - ANA MARIA SANTOS SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE FÁRMACOS AUTORA PORTADORA DE HIPERTENSÃO E DIABETES MELLITUS NÃO-INSULINO-DEPENDENTE - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL** OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO RECURSO DO MUNICÍPIO IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR DOS DANOS MORAIS - PERDA DO OBJETO DIANTE DA EXCLUSÃO DE REFERIDA REPARAÇÃO VERBAS SUCUMBENCIAIS ESCORREITAS CONDENAÇÃO APENAS EM FACE DO ENTE MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, §4º DO CPC - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA APELO DO ESTADO PROVIDO E DO MUNICÍPIO, IMPROVIDO - UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE E NEGAR PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2064/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201300225201

PROCESSO ORIGEM....201211200288
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: IV
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELADO - SANDRA MAYSÁ SANTOS FERREIRA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA PRECISAR O DIAGNÓSTICO DA MOLÉSTIA QUE ACOMETE A AUTORA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DOS QUAIS SE EXTRAEM A REAL SITUAÇÃO DE SAÚDE DA AUTORA - PARTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRIR O MEDICAMENTO OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANO MORAL QUE NÃO RESTA CONFIGURADO NA HIPÓTESE DOS AUTOS - RECURSOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA EXCLUIR OS DANOS MORAIS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2310/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400702394
PROCESSO ORIGEM....201211801593
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: IV
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)
APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE
APELADO - REJANE ALMEIDA CRUZ
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CONSTITUCIONAL - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA APELADA - PORTADORA DE CARCINOMA LOBULAR INVASIVO DE MAMA - NEOPLASIA MALIGNA GRAVE - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS LIMITADO A CURA DA PATOLOGIA - POSSIBILIDADE DE MEDICAMENTO GENÉRICO - REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO. - O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DEVERÁ TER COMO LIMITE A CURA DA PARTE APELADA, PELO QUE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO DEVE CONTINUAR SENDO FORNECIDO, INCLUSIVE POSSIBILITANDO A ENTREGA DO FÁRMACO GENÉRICO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2022/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400200631

PROCESSO ORIGEM....201211200258

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200206565

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 29218/BA

APELADO - JOSE ALMEIDA SOBRINHO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO EXAME MÉDICO PRESCRITO INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC MANUTENÇÃO DO VALOR MULTA DIÁRIA ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS REFORMA DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2037/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400702093

PROCESSO ORIGEM....201211800106

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO)

DIST. VINCULADO AO.: 201200205401

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - FERNANDO DE JESUS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA TRATAMENTO MÉDICO DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DAS SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA RISCO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - CABIMENTO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MANUTENÇÃO DO VALOR - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT DO CPC VALOR DOS HONORÁRIOS MANTIDOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
- DECISÃO UNÂNIME.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO: 1658/2014

ESCRIVANIA: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO: 201400200791

PROCESSO ORIGEM.: 201111201996

PROCEDÊNCIA: 12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO: I

RELATOR - DRA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DIST. VINCULADO AO.: 201100212461

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 25515/PE

APELADO - TANIA MARIA SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME. - É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE. - A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO: 1662/2014

ESCRIVANIA: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO: 201300225206

PROCESSO ORIGEM: 201211200259

PROCEDÊNCIA: 12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO: III

RELATOR - DRA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200206677

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO - OAB: 176-B-/SE

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

ADVOGADO - CARMEN MARGARIDA MORENO JACINTHO - OAB: 1149/SE

APELANTE - HORCILA MENEZES DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO - OAB: 176-B-/SE

APELADO - MUNICÍPIO DE ARACAJU

ADVOGADO - CARMEN MARGARIDA MORENO JACINTHO - OAB: 1149/SE

APELADO - HORCILA MENEZES DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO MÉDICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA SEM RECURSOS FINANCEIROS - PROVA SOBRE A NECESSIDADE

MEDICAMENTO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS - IMPROVIMENTO DO APELO DO ESTADO DE SERGIPE E DA AUTORA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO MUNICÍPIO - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE SERGIPE E DA AUTORA, DANDO-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2937/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400703819

PROCESSO ORIGEM....201210301832

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO)

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300205444

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE

APELADO - MARIA JOSÉ GUIMARÃES SOUZA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO CONDENATÓRIA - CONSTITUCIONAL -DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS -DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO PORTADOR DE ALBINISMO - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GENÉRICO - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE DECISÃO UNÂNIME. - A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.- DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.- O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SERÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO CONTINUAR SENDO FORNECIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, GRUPO I, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2024/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400200653

PROCESSO ORIGEM....201111202236

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO)

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR ESTADUAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE
APELADO - MANOEL ANTONIO DOS ANJOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 273, DO CPC COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO REMÉDIO E DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DO AUTOR INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSOS CONHECIDOS PROVIMENTO DO APELO DO ESTADO DE SERGIPE E PARCIAL PROVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA DAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE SERGIPE E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2077/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400702235
PROCESSO ORIGEM....201211801890
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: IV
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A-/SE
APELADO - MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO PORTADOR DE CÁLCULOS RENO-URETERAIS BILATERAIS COM DETERIORAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL FORNECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME. - A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2083/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400702297
PROCESSO ORIGEM....201211801161
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: IV
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)
DIST. VINCULADO AO.: 201200218488
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE
APELADO - DOMINGOS DO CARMO SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANO MORAL - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA PARTE APELADA AMPUTAÇÃO DE COTO + LESÃO MIE TUTELA ANTECIPADA CONCESSÃO FORNECIMENTO DO PROCEDIMENTO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DANO MORAL NÃO DEFERIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DECISÃO UNÂNIME. - CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DO PEDIDO DE DANO MORAL, DEVE SER RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC. TODAVIA, NÃO DEVE SER OLVIDADO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO QUE DEVE SER SUSPENSA A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1060/90.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2533/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400702728
PROCESSO ORIGEM....201210301144
PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: I
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DR. DIÓGENES BARRETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO)
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201200220038
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE
APELADO - VAGNER VICENTE DA SILVA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO PORTADOR DE FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA EM CONSEQUÊNCIA DE GRAVE MIOCARDIOPATIA DILATADA E GRAVE HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS LIMITADO A CURA DA PATOLOGIA POSSIBILIDADE DE MEDICAMENTO GENÉRICO REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE DECISÃO UNÂNIME. - DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO. - O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DEVERÁ TER COMO LIMITE A CURA DA PARTE APELADA, PELO QUE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE SEMESTRAL COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO DEVE CONTINUAR SENDO FORNECIDO, INCLUSIVE POSSIBILITANDO A ENTREGA DO FÁRMACO GENÉRICO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O

RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 3271/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....201400200656

PROCESSO ORIGEM....201210301494

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DRA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO)

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE

APELADO - KAMILLY VITORIA LIMA DO NASCIMENTO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - CELUTA MENEZES DE LIMA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - FARTO ACERVO PROBATORIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA APELADA PORTADORA DE SÍNDROME PARRY-ROMBERG ATROFIA HEMIFACIAL FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS LIMITADO A CURA DA PATOLOGIA POSSIBILIDADE DE MEDICAMENTO GENÉRICO REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE DECISÃO UNÂNIME. - DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.- O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DEVERÁ TER COMO LIMITE A CURA DA PARTE APELADA, PELO QUE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE SEMESTRAL COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO CONTINUAR SENDO FORNECIDO, INCLUSIVE POSSIBILITANDO A ENTREGA DO FÁRMACO GENÉRICO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 3227/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400703447

PROCESSO ORIGEM....201211800191

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200209427

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - MARINALVA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS REMÉDIOS CABIMENTO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MANUTENÇÃO DO VALOR - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT DO CPC REDUÇÃO DO MONTANTE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Abri! 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4594/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400707103

PROCESSO ORIGEM....201252101576

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ADVOGADO - DAINA FERNANDA DE OLIVEIRA - OAB: 4418/SE

APELADO - INGLY BATISTA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO - MARCELLE SACRAMENTO BEZERRA BARBOSA - OAB: 3112/SE

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NÃO DISPONIBILIZADO NA REDE PÚBLICA AUTORA PORTADORA DE CPRG E COLECISTECTOMIA ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELAS PARTES - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO MÉDICA - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL** OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PRECEDENTES NESTA CORTE - APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS- UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELAS PARTES E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4855/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400707211

PROCESSO ORIGEM....201111201613

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR - DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS AUTORA PORTADORA DE VITILIGO (CID L80) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO OS FÁRMACOS - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL** OBSERVÂNCIA DO

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE SODALÍCIO - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE RELATÓRIOS MÉDICOS - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO APENAS PARA CONDENAR AS PARTES DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4572/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400705496

PROCESSO ORIGEM.....201210301922

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DIST. VINCULADO AO.: 201300203269

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MARIA ALVES DE JESUS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAUDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 273, DO CPC COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DAS SESSÕES DE TERAPIA HIPERBÁRICA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDOS E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4574/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400706176

PROCESSO ORIGEM.....201268000122

PROCEDÊNCIA.....FREI PAULO

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAUDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS

CONSTANTES NO ART. 273, DO CPC COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE JOVEM E DIABÉTICO DISFUNÇÃO ERÉTIL SEVERA - NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE NOS TERMOS DESCRITOS NO RELATÓRIO MÉDICO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4443/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400704804

PROCESSO ORIGEM....201110307061

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201100222517

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BARROS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS -DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA RELATÓRIO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DAS INFILTRAÇÕES - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA - AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DO USO DO FÁRMACO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4442/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400705471

PROCESSO ORIGEM....201211201353

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200222381

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MARIA SANTANA DA ROCHA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.- É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.- MUITO EMBORA O

ALEGADO PREJUÍZO MORAL SUPOSTO PELA AUTORA, MOSTRE-SE RAZOÁVEL, À MEDIDA QUE NINGUÉM ACEITA TER UM TRATAMENTO MÉDICO RECUSADO, EIS QUE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO, ENTENDO QUE NÃO HOVE QUALQUER ATO ILÍCITO A POSSIBILITAR A REPARAÇÃO, POR SER PATENTE, A CRISE QUE VEM PASSANDO A SAÚDE PÚBLICA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 4442/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400705471

PROCESSO ORIGEM.....201211201353

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200222381

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MARIA SANTANA DA ROCHA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.- É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.- MUITO EMBORA O ALEGADO PREJUÍZO MORAL SUPOSTO PELA AUTORA, MOSTRE-SE RAZOÁVEL, À MEDIDA QUE NINGUÉM ACEITA TER UM TRATAMENTO MÉDICO RECUSADO, EIS QUE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO, ENTENDO QUE NÃO HOVE QUALQUER ATO ILÍCITO A POSSIBILITAR A REPARAÇÃO, POR SER PATENTE, A CRISE QUE VEM PASSANDO A SAÚDE PÚBLICA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 3874/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400702415

PROCESSO ORIGEM.....201211200450

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - JOSE AMORIM DE ANDRADE

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR SUSCITADA PELO ESTADO DE SERGIPE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA PACIENTE ENFERMO DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA NEGATIVA PESSOA NECESSITADA CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO SUPORTE NUTRICIONAL E DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PEDIDO INDENIZATÓRIO - MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL PRECEDENTES DESTA CORTE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHEM DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 3438/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400703046

PROCESSO ORIGEM....201211200472

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - EMANUELLE SILVA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO ALTERAÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS REFORMA DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.- MUITO EMBORA O ALEGADO PREJUÍZO MORAL SUPORTADO PELA AUTORA, MOSTRE-SE RAZOÁVEL, À MEDIDA QUE NINGUÉM ACEITA TER UM TRATAMENTO MÉDICO RECUSADO, EIS QUE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO, ENTENDO QUE NÃO HOUE QUALQUER ATO ILÍCITO A POSSIBILITAR A REPARAÇÃO, POR SER PATENTE, A CRISE QUE VEM PASSANDO A SAÚDE PÚBLICA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHEM DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 3441/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400703828

PROCESSO ORIGEM....201211201213

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200219981

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.- É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.- MUITO EMBORA O ALEGADO PREJUÍZO MORAL SUPORTADO PELO AUTOR, MOSTRE-SE RAZOÁVEL, À MEDIDA QUE NINGUÉM ACEITA TER UM TRATAMENTO MÉDICO RECUSADO, EIS QUE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO, ENTENDO QUE NÃO HOUE QUALQUER ATO ILÍCITO A POSSIBILITAR A REPARAÇÃO, POR SER PATENTE, A CRISE QUE VEM PASSANDO A SAÚDE PÚBLICA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2785/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201300213057

PROCESSO ORIGEM....201210300580

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO - OAB: 176-B-/SE

APELADO - EDDING JOHNNY CONCEIÇÃO COSTA ARAGÃO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E MEDICAMENTO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE OBRIGAÇÃO DO ESTADO - ARTS. 196 E 198 DA CF PACIENTE PORTADOR DE ESOFAGITE EOSINOFILICA, RENITE ALÉRGICA E DESNUTRIÇÃO - NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO SOLICITADA DEMONSTRADA ATRAVÉS DE RELATÓRIOS MÉDICOS DESCNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL NÃO VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 31/2010 - PRIMAZIA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTO SIMILAR OU GENÉRICO IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POSSIBILIDADE DE SER MODIFICADA ART. 461, §6º, DO CPC REDUÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 700,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO UNÂNIME.- A SAÚDE É DIREITO DE TODOS, E OBRIGAÇÃO DO ESTADO CORPORIFICADO EM SEUS ENTES POLÍTICOS - UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;- RESTOU DEMONSTRADO NO CASO, ATRAVÉS DOS RELATÓRIOS MÉDICOS DE FLS. 24/26, QUE O AUTOR É PORTADOR DE ESOFAGITE EOSINOFILICA, RENITE ALÉRGICA E DESNUTRIÇÃO, SENDO ESSENCIAL PARA SEU TRATAMENTO O USO DOS SUPLEMENTOS ALIMENTAR NEOCATE ADVANCE E DO MEDICAMENTO FLUTICAP. DESTARTE, NÃO MERECE ACOLHIMENTO O ARGUMENTO DO APELANTE DE SE FAZER NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA À RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 31/2010;- DENOTA-SE DOS AUTOS, QUE O ENTE ESTATAL NÃO APRESENTOU PROVA EM CONTRÁRIO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO MEDICAMENTO SIMILAR OU GENÉRICO MAIS BARATO QUE PUDESSE SUBSTITUIR, SEM COMPROMETIMENTO DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO, AQUELE PRESCRITO PELO MÉDICO DO APELADO, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA NOS TERMOS DO ART. 333, II, DO CPC;- ADEMAIS, CABE SALIENTAR QUE O DIREITO ENVOLVIDO NA LIDE NÃO PODE SER MITIGADO PELA SUBMISSÃO EXCESSIVA E DESARRAZOADA A PROTOCOLOS INTERNOS DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE OU A FORMALIDADES BUROCRÁTICAS;- NO QUE SE REFERE À IMPOSIÇÃO DA MULTA, CUMPRE SALIENTAR QUE A MULTA FIXADA PODE SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE SE MOSTRE EXCESSIVA OU INÓCUA PARA SUA FINALIDADE, CONSOANTE DISPÕE O ART. 461, §6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO, OBSERVA-SE QUE O VALOR ANTERIORMENTE ARBITRADO R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) POR DIA, MOSTRA-SE EXCESSIVO AO CASO,VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, DE MODO QUE CONDUZIR AO EXAGERO E ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE, DESNATURANDO SUA FUNÇÃO INTIMIDATÓRIA. PORTANTO, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO E CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS AGRAVADOS, REDUZO A MULTA DIÁRIA PARA O PATAMAR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO.- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 2788/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201300223986

PROCESSO ORIGEM....201010301014

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 18406/BA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - JOSÉ ITAMIR LEITE DE OLIVEIRA - OAB: 626-A-/SE

APELADO - EVERTON OLIVEIRA SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-DIREITO À SAÚDE DEPENDÊNCIA QUÍMICA COMPROVADA- SENTENÇA QUE DETERMINA LOCAL PRÓPRIO PARA INTERNAÇÃO DE USUÁRIO DE DROGAS- -APELO DO MUNICÍPIO- ALEGAÇÃO GENÉRICA DE QUE O SERVIÇO É DISPONIBILIZADO PELO SUS SEM ESPECIFICAR O LOCAL OU A DISPONIBILIDADE DE VAGAS- TRATAMENTOS OFERTADOS INEFICAZES- PLEITO INDEFERIDO- HONORÁRIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O ART 20 § 3º E 4º DO CPC- APELO CONHECIDO E IMPROVIDO- RECURSO ESTATAL APENAS CONTRA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA- CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR- SÚMULA 421 DO STJ- APELO CONHECIDO E PROVIDO.-RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE VAGAS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ(FLS. 30) E A INDISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL CIRURGIA(FLS.30-VERSO), UMA VEZ QUE O USUÁRIO NÃO FAZ PARTE DE SEU PÚBLICO ALVO MULHERES E ADOLESCENTES.-NÃO DEVE PROSPERAR A ALEGAÇÃO GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE QUE O SERVIÇO É DISPONIBILIZADO PELO SUS SEM INDICAR COM PRECISÃO O LOCAL DO TRATAMENTO E A DISPONIBILIDADE DE VAGAS, MORMENTE QUANDO OS TRATAMENTOS POR ELE OFERTADOS JÁ SE MOSTRARAM INEFICAZES PARA O FIM COLIMADO, PORQUE IMPÕE TÃO-SOMENTE CUIDADOS EXTRA-HOSPITALARES E AMBULATORIAL, QUE SÃO INSUFICIENTES, DIANTE DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 5197/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400707754

PROCESSO ORIGEM....201211801293

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - EDIVALDO JOSE PATROCINIO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO PORTADOR DE LESÃO NO MANGUITO ROTADOR (OMBRO ESQUERDO CID M 75.1) FORNECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS

CIRÚRGICOS MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME. - A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.- DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Maio 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6103/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201400706843

PROCESSO ORIGEM....201211200650

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - GLAUDISON SANTIAGO LIMA VALENÇA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS, NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE FÁRMACOS AUTOR PORTADOR DE ÚLCERAS SACRAIS E TRONCANTÉRICAS GIGANTES (CID L89) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS DEVIDOS CONDUTA ILÍCITA DO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, CONHECER DO APELO INTERPOSTO PARA NEGAR- LHE PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6107/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201400706955

PROCESSO ORIGEM....201182001235

PROCEDÊNCIA.....RIBEIRÓPOLIS

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM VALOR ELEVADO E SEM LIMITE DE INCIDÊNCIA MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 6º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.- É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6063/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400706239

PROCESSO ORIGEM....201211200429

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200207192

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - MEVERSON FERNANDO RODRIGUES SOARES

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO PEDIDO INDENIZATÓRIO - MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS POR MAIORIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6993/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708542

PROCESSO ORIGEM....201210301765

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201300204009
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELADO - TADEU ANTONIO NEVES
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UM EXAME MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6002/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400707686

PROCESSO ORIGEM....201211800763

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - WILMA CARVALHO SANTOS DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA - PROVA PERICIAL DESNECESSIDADE USO DO MEDICAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA - DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA APLICABILIDADE DO ART. 333, II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU MATERIAL ESSENCIAL A PATOLOGIA, QUE NÃO CONSTE DE LISTA OFICIAL.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6520/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708491

PROCESSO ORIGEM....201210301581

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DIST. VINCULADO AO.: 201300201946

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELADO - IVONYZETE SOUZA SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 273, DO CPC COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DAS SESSÕES DE TERAPIA HIPERBÁRICA E DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA AUTORA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6511/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708600

PROCESSO ORIGEM.....201110305728

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201100210075

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MARILANGE CANDIDA DE MELO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM POSSÍVEL DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE COLO UTERINO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UMA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7293/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400706585

PROCESSO ORIGEM.....201211801376

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DIST. VINCULADO AO.: 201200222259

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - JOSEFA DE JESUS MORAIS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO DECISÃO UNÂNIME.- É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.- MUITO EMBORA O ALEGADO PREJUÍZO MORAL SUPOSTO PELA AUTORA MOSTRE-SE RAZOÁVEL, À MEDIDA QUE NINGUÉM ACEITA TER UM TRATAMENTO MÉDICO RECUSADO, EIS QUE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO, ENTENDO QUE NÃO HOUE QUALQUER ATO ILÍCITO A POSSIBILITAR A REPARAÇÃO, POR SER PATENTE, A CRISE QUE VEM PASSANDO A SAÚDE PÚBLICA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 6629/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400706845

PROCESSO ORIGEM....201211200080

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200203546

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - MARIA LIZETE DE JESUS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO EXAME MÉDICO PRESCRITO INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL PRECEDENTES DESTA CORTE - ALTERAÇÃO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DECISÃO POR MAIORIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7568/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708465

PROCESSO ORIGEM....201211801327

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200220629

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELADO - MÁRCIO LUIS PEREIRA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO PEDIDO INDENIZATÓRIO - MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Junho 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 8960/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711112

PROCESSO ORIGEM....201211201242

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - NATALIA RAMOS DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA MAGNA CARTA PACIENTE PORTADORA DE OSTEOPOROSE DE COLUNA LOMBAR E FÊMUR, COM QUATRO FRATURAS E ACHATAMENTO VERTEBRAL PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO TERIPARATIDA (FÓRTEO) - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE - NEGATIVA DO ESTADO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA ENTREGA DO MEDICAMENTO NÃO CUMPRIMENTO DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DO VALOR CORRESPONDENTE DANOS MORAIS INDEVIDOS - MATÉRIA ASSENTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA - MERO ABORRECIMENTO.SENTENÇA DE 1º GRAU QUE CONFORMOU OS EFEITOS DA TUTELA E CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE AO PAGAMENTO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EXCLUINDO-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 7844/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708478

PROCESSO ORIGEM....201211800985

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - ANTONIO CAMPOS FILHO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA PARTE APELADA INSUFICIÊNCIA CORONARIANA CRÔNICA TUTELA ANTECIPADA CONCESSÃO FORNECIMENTO DO PROCEDIMENTO DE TESTE ERGOMÉTRICO ANUALMENTE - APLICAÇÃO DAS ASTREINTES MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME. - NÃO PODE O VALOR DA MULTA DIÁRIA CONDUZIR A EXAGERO, DE FORMA A ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE, NEM SER INÓCUO, DESNATURANDO SUA FUNÇÃO INTIMIDATÓRIA. NA HIPÓTESE EM TELA, VEJO QUE O VALOR APLICADO, QUAL SEJA, R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) AO DIA LIMITADOS A R\$50.000 (CINQUENTA MIL REAIS), REVELA-SE RAZOÁVEL PARA COMPELIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 8952/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400712443

PROCESSO ORIGEM....201211200652

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - JOAO SOARES SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA APELADA PORTADOR DE CÂNCER MALIGNO NA ÍRIS DO OLHO ESQUERDO FORNECIMENTO DE DANO MORAL INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOSDECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA LHES DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 8600/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711096

PROCESSO ORIGEM....201350100965

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: II

RELATOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201400708785

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - ROSANA MARTINS VIEIRA MEZZARANO - OAB: 2631/SE

APELADO - ALESSANDRA PEREIRA TELES

ADVOGADO - CARLOS MORAIS VILA-NOVA - OAB: 7281/SE

APELADO - ALISSON PEREIRA TELES

ADVOGADO - CARLOS MORAIS VILA-NOVA - OAB: 7281/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DA SONDA KIMBERLY-CLARK (MIC-KEY), MODELO LOW-PROFILE GASTROSTOMY (24 FR POR 3,5 CM) AUTOR VÍTIMA DE TRAUMATISMO CRANIANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEQUELAS IRREVERSÍVEIS DIREITO À VIDA E À SAÚDE - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, CONHECER DO APELO INTERPOSTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7760/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400710176

PROCESSO ORIGEM....201450000318

PROCEDÊNCIA.....1º VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201400706767

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - BEATRIZ CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO - EMILIANA REZENDE NETA - OAB: 7021/SE

APELADO - MARIA BEATRIZ BATISTA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO - EMILIANA REZENDE NETA - OAB: 7021/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM POSSÍVEL DIAGNÓSTICO DE ANEMIA FALCIFORME MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 8458/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400702062

PROCESSO ORIGEM....201211800026

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - EVA MENDONCA PEREIRA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUTORA PORTADORA DE ARTROSE EROSIVA NAS MÃOS, NA COLUNA CERVICAL E LOMBAR (CID M15) - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CONDRIFLEX - PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE BUSCA DO MEDICAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA -TESE REJEITADA - MÉRITO - DEMANDANTE QUE CUMPRIU COM O SEU ÔNUS EM DEMONSTRAR A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR MÉDICO ESPECIALISTA - DIREITO À VIDA E À SAUDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PACIENTE PLENAMENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 8440/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400709731
PROCESSO ORIGEM....201211200744
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - MARIA NASCIMENTO DE JESUS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE 10 SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADAS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAUDE ART. 196, DA MAGNA CARTACOMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO -PACIENTE COM LESÃO ISQUÊMICA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO À TÍTULO DE MULTA DIÁRIA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

REEXAME NECESSÁRIO

NO. ACORDÃO.....: 8466/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400711239
PROCESSO ORIGEM....201211800264
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: I
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
1º MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
2º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200210230

JUIZO RECORRENTE - JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU

RECORRIDO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

RECORRIDO - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO PORTADOR DE TRANSTORNO DEPRESSIVO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS LIMITADO A CURA DA PATOLOGIA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SUBMETIDA A REEXAME.- A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.- DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.- O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DEVERÁ TER COMO LIMITE A CURA DA PARTE AUTORA, PELO QUE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO DEVE CONTINUAR SENDO FORNECIDO

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA.

REEXAME NECESSÁRIO

NO. ACORDÃO.....: 8465/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201400711495

PROCESSO ORIGEM.....201211800545

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

1º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

2º MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

JUIZO RECORRENTE - JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA CIVEL DA COM.DE ARACAJU

RECORRIDO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

RECORRIDO - SILVANETE MARQUES DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DO APELADO PORTADOR DE HIPOPARATIREODISMO POR CÂNCER DE TIREÓIDE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS LIMITADO A CURA DA PATOLOGIA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SUBMETIDA A REEXAME.- A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.- DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.- O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DEVERÁ TER COMO LIMITE A CURA DA PARTE AUTORA, PELO QUE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO REGULAR DO LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVE O MEDICAMENTO DEVE CONTINUAR SENDO FORNECIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7733/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400708162**

PROCESSO ORIGEM....201211201105

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - ARTHUR PEREIRA CHAGAS SANTANA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INDICADO NO RECEITUÁRIO MÉDICO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEITUÁRIO MÉDICO E A LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU FAVORÁVEL AO APELADO DE APROXIMANDAMENTE 15 (QUINZE) DIAS - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E ADVOCATÍCIOS MANTIDOS PREQUESTIONAMENTO - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR O DANO MORAL RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO SENTIDO DE AFASTAR O DANO MORAL E MANTER OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E SUCUMBENCIAIS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1A CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PARA DAR PROVIMENTO AO RECUSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7862/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400709730**

PROCESSO ORIGEM....201211200082

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200203535

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B/SE

APELADO - MARIA VILMA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECÍFICO (PET-SCAN) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO EXAME PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PEDIDO DE RATEIO ENTRE OS ENTES PÚBLICOS (MUNICÍPIO E ESTADO) PARTE AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL - CONFUSÃO PATRIMONIAL - SÚMULA Nº 421 DO STJ - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7865/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400709855

PROCESSO ORIGEM....201211200942

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - MARIA IZABEL GOMES CORREIA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA -REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - PEDIDO INDENIZATÓRIO INACOLHIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS DECISÃO UNÂNIME.- É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À SAÚDE.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.- MUITO EMBORA O ALEGADO PREJUÍZO MORAL SUPOSTO PELA AUTORA MOSTRE-SE RAZOÁVEL, À MEDIDA QUE NINGUÉM ACEITA TER UM TRATAMENTO MÉDICO RECUSADO, EIS QUE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO, ENTENDO QUE NÃO HOUE QUALQUER ATO ILÍCITO A POSSIBILITAR A REPARAÇÃO, POR SER PATENTE, A CRISE QUE VEM PASSANDO A SAÚDE PÚBLICA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 8369/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711258

PROCESSO ORIGEM....201450000342

PROCEDÊNCIA.....1º VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DR. JOÃO HORA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) RUY PINHEIRO DA SILVA)

APELANTE - E.D.S.....

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - E.S.F.....

ADVOGADO - ANA CAROLINE MOURA DA SILVEIRA - OAB: 7302/SE

EMENTA:

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E DE PROCEDIMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PRESCRIÇÃO DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO - PACIENTE COM RENOPATIA DIABÉTICA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO ACERCA DA ANÁLISE

DAS PROVAS JUNTADAS PELO REQUERENTE A MERA DECLARAÇÃO DO MÉDICO SOLICITANTE SEM A DEMONSTRAÇÃO DA MOTIVAÇÃO DO SUS PARA O NÃO FORNECIMENTO NÃO É O SUFICIENTE AUTOR QUE POSTULOU QUATRO PROCEDIMENTOS SEM ESPECIFICAR A ESSENCIALIDADE DE CADA UM, EM CONJUNTO OU ALTERNATIVAMENTE, E ATÉ MESMO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROTOCOLO PELO SUS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SENTENÇA ANULADA - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7792/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400709860

PROCESSO ORIGEM....201211201822

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300200279

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A/SE

APELADO - ERASMO CARLOS XAVIER

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECÍFICO (RESSONÂNCIA) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAUDE ART. 196, DA MAGNA CARTA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO EXAME PACIENTE COM CRISE CONVULSIVA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PEDIDO DE RATEIO ENTRE OS ENTES PÚBLICOS (MUNICÍPIO E ESTADO) PARTE AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL - CONFUSÃO PATRIMONIAL - SÚMULA Nº 421 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE POR MAIORIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 8549/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711619

PROCESSO ORIGEM....201211201030

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - FRANCISCO SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO EXAME PACIENTE COM CRISE RENAL DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PEDIDO DE RATEIO ENTRE OS ENTES PÚBLICOS (MUNICÍPIO E ESTADO) PARTE AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO ENTE ESTATAL - CONFUSÃO PATRIMONIAL - SÚMULA Nº 421 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE POR MAIORIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Julho 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 10629/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708299

PROCESSO ORIGEM....201211801631

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300201031

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE

APELADO - GISELMA PEREIRA SOUZA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO AUTORA MENOR PORTADORA DE AUTISMO (CID 10 F 84.0) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONAMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA APLICAÇÃO DO ART.21 DO CPC RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E IMPROVIDO E RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 9437/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711045

PROCESSO ORIGEM....201211201212

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - MARIA SALETE NASCIMENTO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORA PORTADORA DE ÚLCERAS CRÔNICAS NO MEMBRO INFERIOR (CID L70.2) - REALIZAÇÃO DE 20 SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO APENAS PARA CONDENAR AS PARTES DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO O DO ENTE ESTATAL E PROVIDO EM PARTE O DO MUNICÍPIO -UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO A PARCIAL AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 9924/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400713850

PROCESSO ORIGEM....201211201647

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

DIST. VINCULADO AO.: 201200225562

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A-/SE

APELADO - JOSE DOMICIO SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOR PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (CID J 44.8) OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO OS FÁRMACOS - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO MEROS ABORRECEMENTOS EXCLUSÃO DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

A C Ó R D Ã O VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 10365/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400702421

PROCESSO ORIGEM....201211201243

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - MARIA ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - CONSTITUCIONAL - AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA MAGNA CARTA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS ESTADO E MUNICÍPIO - MÉRITO - PACIENTE PORTADORA DE OSTEOPOROSE E EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA CÂNCER NO INTESTINO PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO ACLASTA - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA - DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS, DURANTE O PERÍODO DE CINCO ANOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) - TENDO A AUTORA DEMONSTRADO SUA DOENÇA E A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, EVENTUAL NEGAÇÃO DE RESPOSTA POR PARTE DO JUDICIÁRIO SÓ SERIA POSSÍVEL MEDIANTE INCONTESTE DEFESA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO DE QUE DISPONIBILIZA SIMILARES DE IGUAL ÊXITO, O QUE NÃO OCORREU - ÔNUS DO RÉU - APLICAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 333 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL DANOS MORAIS INDEVIDOS - MERO ABORRECIMENTO - MATÉRIA ASSENTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA - PLEITO DE MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CODEX PROCESSUAL - MONTANTE RAZOÁVEL - OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS LEGAIS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - RATEIO IGUALITÁRIO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AUTORA.SENTENÇA DE 1º GRAU QUE CONFIRMOU OS EFEITOS DA TUTELA E CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO PAGAMENTO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO PAGAMENTO DE 50% DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, E DETERMINAR A COMPROVAÇÃO TRIMESTRAL, PELA AUTORA, DA NECESSIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO, MANTENDO-SE INCÓLUME OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE 1º GRAU.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 9435/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708677

PROCESSO ORIGEM....201310300192

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A/SE

APELADO - NESTOR GUIMARAES SOBRINHO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

DANO MORAL - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA PARTE APELADA SÍNDROME DE ALZHEIMER E SÍNDROME DE PARKINSON TUTELA ANTECIPADA CONCESSÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS FRALDAS DESCARTÁVEIS INSUMOS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EVITAR E OU MINIMIZAR O PERIGO DE VIDA E PODE COMPROMETER A VERBA PÚBLICA DESTINADA A OUTROS MEDICAMENTOS E AOS EFETIVAMENTE NECESSITADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.-POR NÃO SE TRATAR DE MEDICAMENTO CAPAZ DE EVITAR IMINENTE PERIGO DE VIDA, MAS DE RECURSO FACILITADOR UTILIZADO NOS CUIDADOS HIGIÊNICOS DO PACIENTE, PASSÍVEL DE SUBSTITUIÇÃO, NÃO PODE SER IMPOSTA AO ENTE PÚBLICO

A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE FRALDAS, SOB PENA DE COMPROMETER VERBA PÚBLICA A SER DESTINADA A OUTROS MEDICAMENTOS EXCEPCIONALMENTE NECESSÁRIOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 11382/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400713320

PROCESSO ORIGEM....201211201139

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - MARIA EURIDES DE SOUZA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TRATAMENTO MÉDICO CIRURGIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA SEM RECURSOS FINANCEIROS - PROVA SOBRE A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 11359/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400713746

PROCESSO ORIGEM....201110307281

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MANOEL LEONARDO DOS SANTOS

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

APELADO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DIREITO À SAÚDE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR/APELANTE MERA DECLARAÇÃO DA CLÍNICA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR OS REQUISITOS ELECADOS NO ART. 6º DA PORTARIA Nº 55 DE 24/02/1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO AUTOR OFENSA AO ART. 333, I DO CPC MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO À UNANIMIDADE.- IN CASU, A DECLARAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 42 NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA AMPARAR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EMBASADA NA EXISTÊNCIA DE DIREITO AO RESSARCIMENTO DE GASTOS E DA OBRIGAÇÃO RESPECTIVA E IMPUTÁVEL AO ESTADO DE SERGIPE, EM DECORRÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).- APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 9887/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711885

PROCESSO ORIGEM....201350101241

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300225281

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - JUSILENE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE

APELADO - OLGA BEATRIZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INDICADO NO RECEITUÁRIO MÉDICO- DIREITO FUNDAMENTAL ALEGAÇÃO DE ESCASSEZ ORÇAMENTÁRIA POR PARTE DO MUNICÍPIO ARGUMENTAÇÃO FRÁGIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.- O DIREITO À VIDA E À SAÚDE SÃO DIREITOS SUBJETIVOS INALIENÁVEIS, CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO E AOS CIDADÃOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS NECESSITAM QUE O MUNICÍPIO E O ESTADO GARANTAM SEU DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO NOS TERMOS DO ART. 196 DA CF. POSSÍVEL AO JUIZ, INCLUSIVE EX OFFICIO, OU A REQUERIMENTO DA PARTE, EM CASOS QUE ENVOLVAM A SAÚDE DO USUÁRIO DO SISTEMA PÚBLICO DETERMINAR A IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS, COM O OBJETIVO DE SE ALCANÇAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 9374/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400712484

PROCESSO ORIGEM....201450000128

PROCEDÊNCIA.....1º VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - MARCELO MODESTO SILVA

ADVOGADO - MARCELLA SANTOS SILVA - OAB: 7198/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERADOS MÉRITO USO DO MEDICAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA - DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA MEDICAMENTO QUE IRÁ CONTROLAR UMA INCONTINÊNCIA URINÁRIA DECORRENTE DE UMA TETRAPLEGIA

PACIENTE JOVEM - APLICABILIDADE DO ART. 333, II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.- A SAÚDE É DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL DEVE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUA PLENA EFICÁCIA, POSTO QUE INTRINSECAMENTE LIGADO COM O DIREITO À VIDA E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU MATERIAL ESSENCIAL A PATOLOGIA, QUE NÃO CONSTE DE LISTA OFICIAL.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO

CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 7314/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400709276
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ORIGEM.....201111202188
GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

DIST. VINCULADO AO.: 201100215678

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - MARIA DA CONCEICAO GOIS DOS SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM PROBLEMA CARDÍACO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DE FORMA CONTÍNUA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 9537/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400711760
PROCESSO ORIGEM.....201211801194
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELADO - JILSON MARTINS DE OLIVEIRA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PRESCRITO INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PEDIDO INDENIZATÓRIO - MERO ABORRECIMENTO NÃO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL - PRECEDENTES DESTA CORTE -

ALTERAÇÃO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 10591/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400710672

PROCESSO ORIGEM....201450000093

PROCEDÊNCIA.....1º VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

DIST. VINCULADO AO.: 201400703567

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - LUIZ HENRIQUE SANTOS MOTA

ADVOGADO - MARCELLA SANTOS SILVA - OAB: 7198/SE

APELADO - JOSEFA OTAVIA COSTA SANTOS

ADVOGADO - MARCELLA SANTOS SILVA - OAB: 7198/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INDICADO NO RECEITUÁRIO MÉDICO- DIREITO FUNDAMENTAL ALEGAÇÃO DE ESCASSEZ ORÇAMENTÁRIA POR PARTE DO MUNICÍPIO ARGUMENTAÇÃO FRÁGIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.- O DIREITO À VIDA E À SAÚDE SÃO DIREITOS SUBJETIVOS INALIENÁVEIS, CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO E AOS CIDADÃOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS NECESSITAM QUE O MUNICÍPIO E O ESTADO GARANTAM SEU DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO NOS TERMOS DO ART. 196 DA CF. POSSÍVEL AO JUIZ, INCLUSIVE EX OFFICIO, OU A REQUERIMENTO DA PARTE, EM CASOS QUE ENVOLVAM A SAÚDE DO USUÁRIO DO SISTEMA PÚBLICO DETERMINAR A IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS, COM O OBJETIVO DE SE ALCANÇAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO II DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 10375/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400712081

PROCESSO ORIGEM....201111805572

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200221963

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PRESCRITO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ANÁLISE DO ARTIGO 20, §§3º E 4º DO CPC VALOR DESPROPORCIONAL MINORAÇÃO - ALTERAÇÃO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM CUSTAS INEXISTÊNCIA PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

REEXAME NECESSÁRIO

NO. ACORDÃO.....: 10952/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400715090

PROCESSO ORIGEM....201211800564

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

1º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

2º MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

JUIZO RECORRENTE - JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU

RECORRIDO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

RECORRIDO - MARIA IVANA LIMA DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CONDENATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA PACIENTE DAS 10 (DEZ) SESSÕES DE TERAPIA DE CÂMARA HIPERBÁRICA INFECÇÃO DE PARTES MOLES EXTENSA EM MSD MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SUBMETIDA A REEXAME.- A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TEM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, POSTO QUE SE ENCONTRAM OBRIGADOS POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, REALIZAR EXAMES E FORNECER MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 6º, 196,197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.- DE ACORDO COM A DICÇÃO DO ART.196 DA CF/1988 QUE PRECONIZA A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR QUE OS ENTES PÚBLICOS FORNEÇAM MEDICAMENTO E OU PROMOVAM MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE A PACIENTE QUE PRECISA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA.

Agosto 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12728/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400714345

PROCESSO ORIGEM....201211201136

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
DIST. VINCULADO AO.: 201200218994
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE
APELADO - DEJANE ALMEIDA FRAGA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME (UROGRAFIA EXCRETORA) AUTORA PORTADORA DE CALCULOSE DO RIM (CID N.20) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO SOMENTE PARA CONDENAR AS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12534/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400715113
PROCESSO ORIGEM....201211801556
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: I
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - MARIA DO SOCORRO GUIMARAES NUNES
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS AUTORA PORTADORA DE AVC E DESNUTRIÇÃO GRAVE (CID I64 E I69.4) - CONSUMO DE NUTRISON SOYA MF E CASEICAL - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE RELATÓRIOS MÉDICOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA MEDIDA DEFERIDA - DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO - REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO TAMBÉM PARA CONDENAR AS PARTES DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS -UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12720/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400715215
PROCESSO ORIGEM....201211201746
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
DIST. VINCULADO AO.: 201200226475
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE
APELADO - ALBERTO GONZAGA DE LIMA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE FÁRMACOS AUTOR PORTADORA DE TROMBO INTRACARDÍACO - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO QUE INDICA A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO AUSÊNCIA DE CONDUITA ILÍCITA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PARA AFERIR A PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDIMENSIONAMENTO -SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS - UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR-LHES PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12519/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400708045
PROCESSO ORIGEM....201311200088
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201300203261
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A-/SE
APELADO - JOAO DANIEL SILVA VALERIANO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR PORTADOR DE HIPERTROFIA AMIGDALIANA DE GRAU SEVERO (CID 10-J35) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO AMIGDALECTOMIA DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12518/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400708046
PROCESSO ORIGEM....201211201638
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: I
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201200224686
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE
APELADO - SILVINA DE JESUS CARVALHO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTORA PORTADORA DE ÚLCERA MISTA EM PERNA DIREITA (CID I70.2) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE 20 SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SERGIPE REFUTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ OBRIGATORIEDADE DO ENTE PÚBLICO EM FORNECER O PROCEDIMENTO REQUERIDO DANO MORAL DESCARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARTE AUTORA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE ÓBICE LEGAL ENUNCIADO DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 11619/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400712015
PROCESSO ORIGEM....201211801427
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE
APELANTE - IVANETE LIMA DOS SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELADO - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE
APELADO - IVANETE LIMA DOS SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DE IVANETE LIMA DOS SANTOS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTORA PORTADORA DE DOENÇA DEGENERATIVA LOMBAR DIFUSA E TUMOR INTRARRAQUEANO/EXTRAMEDULAR (CID M 51/D 33) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMOR MEDULAR DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA INCÔLUME RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU - QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARTE AUTORA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE ÓBICE LEGAL ENUNCIADO DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AOS RECLAMOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 11650/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400713947

PROCESSO ORIGEM....201111201905

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - MARCOS ALVES SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NEULEPTIL 4% E GARDENAL PACIENTE PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE - SENTENÇA CONDENANDO O MUNICÍPIO E O ESTADO AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS NO IMPORTE DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE PUGNANDO PELA EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECISÃO UNÂNIME.1. NO TOCANTE À CONDENAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE E DO MUNICÍPIO EM DANOS MORAIS, OBSERVO QUE ASSISTE RAZÃO AO APELANTE, POSTO QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO, DEMONSTRANDO-SE UM ABALO AO DIREITO DA PERSONALIDADE, ALÉM DO MERO DESCUMPRIMENTO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 11347/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400712414

PROCESSO ORIGEM....201311200116

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - JOANA MESSIAS SANTANA ALMEIDA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INDICADO NO RECEITUÁRIO MÉDICO SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO SENTIDO DE AFASTAR O DANO MORAL.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 11390/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....**201400716019**
PROCESSO ORIGEM....201211200531
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE
APELADO - ISABEL CRISTINA PRADO BARRETO
ADVOGADO - WILSON TELES BARROSO - OAB: 3494/SE

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA APELADA PORTADOR DE HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR SECUNDÁRIA FORNECIMENTO DE BOSENTANA 62.50MG, 120 CÁPSULAS/MÊS DANO MORAL INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA LHEM DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12043/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....**201400712428**
PROCESSO ORIGEM....201211200801
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: IV
RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201200215304
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELADO - KEISE PRISCILA BARBOZA DOS SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REALIZAÇÃO DE EXAME PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA SEM RECURSOS FINANCEIROS - PROVA SOBRE A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS

RECURSOS, PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12711/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400703436

PROCESSO ORIGEM.....201111202286

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201100215540

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - JOSE AUGUSTO HORA COELHO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ULTRASONOGRAFIA COM DOPPLER DA BOLSA ESCROTAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS QUANTO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE FACULDADE DO AUTOR EM INDICAR AS PESSOAS QUE IRÃO COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM REALIZAR O EXAME, PRESCRITO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, NECESSÁRIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA PATOLOGIA QUE ACOMETE O AUTOR - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PACIENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DANO MORAL CONFIGURADO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICÁVEL E POR TEMPO IRRAZOÁVEL DA LIMINAR CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DO ENTE MUNICIPAL REPARTIÇÃO PROPORCIONAL DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DEFENSORIA PÚBLICA REPRESENTANDO LITIGANTE VENCEDOR EM DEMANDA CONTRA O ESTADO - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE - CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRECEDENTES DO STJ - JUROS MORATÓRIOS AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 - JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA - RECURSOS CONHECIDOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO DO ESTADO DE SERGIPE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO I, DA 1A CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO DO ESTADO DE SERGIPE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12742/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708279

PROCESSO ORIGEM.....201211800455

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200209437

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - AILON SERVINO SILVA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR PORTADOR DE SÍNDROME GENÉTICA DE BAIXA ESTATURA (CID Q99.9) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CARIÓTIPO COM BANDEAMENTO G - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SERGIPE REFUTADA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ OBRIGATORIEDADE DO ENTE PÚBLICO EM FORNECER O PROCEDIMENTO REQUERIDO DANO MORAL DESCARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARTE AUTORA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE ÓBICE LEGAL ENUNCIADO DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12689/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400712665

PROCESSO ORIGEM....201211800826

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200215238

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - GENOIA VIEIRA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTORA PORTADORA DE BAIXA ACUIDADE VISUAL EM OLHO ESQUERDO, RETINOPATIA DE FUNDO E DEGENERAÇÃO DA MÁCULA E DO POLO POSTERIOR (CID H35.0 E CID H35.3) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA DE MÁCULA EM OLHO ESQUERDO DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARTE AUTORA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE ÓBICE LEGAL ENUNCIADO DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA DAR PROVIMENTO AO RECLAMO DO ESTADO DE SERGIPE E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARCIAL AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12691/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400707612

PROCESSO ORIGEM....201211200033

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200204075

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - SAMUEL DOS ANJOS SANTOS
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR PORTADOR DE LESÃO DO LIGAMENTO CRUZADO POSTERIOR NO JOELHO DIREITO (CID S83.5) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA REFUTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA MULTA DIÁRIA IMPORTÂNCIA EXCESSIVA - QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONAMENTO PARA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO PELO JUÍZO SINGULAR - PARTE AUTORA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE ÓBICE LEGAL ENUNCIADO DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA DAR PROVIMENTO AO RECLAMO DO ESTADO DE SERGIPE E PARCIAL PROVIMENTO PARCIAL AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12706/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708994

PROCESSO ORIGEM....201110306596

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A-/SE

APELADO - ALMERINDA DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PACIENTE PORTADOR DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA (CID J96.9) NECESSIDADE DO USO CONTÍNUO DE APARELHO QUE PROMOVE A VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - BIPAP - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS QUANTO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE FACULDADE DA AUTORA EM INDICAR AS PESSOAS QUE IRÃO COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM FORNECER O APARELHO INDICADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DA PATOLOGIA QUE ACOMETE A AUTORA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PACIENTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA MANTIDA APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 12692/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400713745

PROCESSO ORIGEM....201210300912

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELADO - MONICA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCOS MENDONCA PRADO - OAB: 1409/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTORA PORTADORA DE ICTERÍCIA OBSTRUTIVA (CID K83.1) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLANGIOPANCRETOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETROGRADA COM PAPILOTOMIA E RETIRADA DE CÁLCULOS DE COLÉDOCO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SERGIPE REFUTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ OBRIGATORIEDADE DO ENTE PÚBLICO EM FORNECER O EXAME REQUERIDO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13195/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708041

PROCESSO ORIGEM....201211200697

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - ADRIANA NUNES PEREIRA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADORA DE BEXIGA NEUROGÊNICA - NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM CATÉTER URETERAL ESTÉRIL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE A FORNECER O CATETER URETERAL ESTÉRIL - CONDENÇÃO EM R\$ 2.000,00 (DOIS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO ENTE PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE CONHECIDO E PROVIDO NO SENTIDO DE AFASTAR O DANO MORAL RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU CONHECIDO E IMPROVIDO FALTA DE INTERESSE RECURSAL PRESUNÇÃO LÓGICA SENTENÇA QUE CONDENOU APENAS O ESTADO DE SERGIPE.1. A UTILIZAÇÃO DO CATETER URETERAL ESTÉRIL FOI RECOMENDADO PELO MÉDICO QUE ATENDE A PACIENTE, E QUE, POR ISSO, TEM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR O ESTADO DE SAÚDE E INDICAR O MEDICAMENTO/TRATAMENTO MAIS INDICADO PARA A SUA ENFERMIDADE.2. A SIMPLES RECUSA DO PODER PÚBLICO EM CUSTEAR O TRATAMENTO MÉDICO, POR SI SÓ, NÃO INDUZ A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE SERGIPE E IMPROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13103/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400711359
PROCESSO ORIGEM....201387000891
PROCEDÊNCIA.....UMBAÚBA
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
DIST. VINCULADO AO.: 201300217126
APELANTE - MUNICIPIO DE UMBAUBA/SE
ADVOGADO - FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB: 3173/SE
APELADO - IVANICE MIRANDA
ADVOGADO - EURI SILVA CARDOSO - OAB: 1956/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C COM PEDIDO LIMINAR AUTORA DIAGNOSTICADA COM CÂNCER NA TIREOIDE (CID C73) - FORNECIMENTO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO DE IODOTERAPIA - DEMANDANTE QUE CUMPRIU COM O SEU ÔNUS EM DEMONSTRAR A NECESSIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO POR MÉDICO ESPECIALISTA - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PACIENTE PLENAMENTE DEMONSTRADA NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBRIGAÇÃO INESCUSÁVEL CONTRA A QUAL NÃO PODE SER OPOSTA A INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DE PODERES PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13181/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400711784
PROCESSO ORIGEM....201211201844
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
DIST. VINCULADO AO.: 201300201694
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - MARCOS SANTOS SILVA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR COM SINTOMAS DE DOR PRECORDIAL (CID R072), TONTURA E INSTABILIDADE (CID R42) NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTE ERGOMÉTRICO, MAPA 24 HORAS E HOLTER PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ADEQUADOS IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO INTERESSE DE AGIR AUSÊNCIA DE BUSCA DO MEDICAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA TESE REJEITADA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO PLEITO PELA EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO PELO MUNICIPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13092/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....**201400714930**
PROCESSO ORIGEM....201388301416
PROCEDÊNCIA.....1ª VARA PRIVATIVA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOCORRO
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELANTE - MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB: 3715/SE
APELADO - GIVALDO DOS SANTOS LIMA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - CONSTITUCIONAL - AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REALIZAÇÃO DO EXAMES - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA MAGNA CARTA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS ESTADO E MUNICÍPIO - MÉRITO - PACIENTE PORTADOR DE CEGUEIRA EM AMBOS OS OLHOS PRESCRIÇÃO MÉDICA DE EXAMES DENOMINADOS ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR, ELETRO-OCULOGRAFIA, ELETORRETINOGRRAFIA, POTENCIAL EVOCADO E ACUIDADE VISUAL A LASER - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO DO VALOR NECESSÁRIO - MATÉRIA ASSENTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA -RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA DE 1º GRAU.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA LHES NEGAR PROVIMENTO NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13215/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....**201400718075**
PROCESSO ORIGEM....201111202367
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201100217025
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE
APELADO - NOEMIA BEZERRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA APELADA PORTADOR DE PÓLIPO NA CAVIDADE UTERINA DO CORPO DO ÚTERO NECESSÁRIO EXAME VÍDEO HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA COM BIOPSIA DANO MORAL INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA LHES DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Setembro 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14184/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400718894**

PROCESSO ORIGEM....201211201187

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

DIST. VINCULADO AO.: 201200224731

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - MARIA VILMA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE APARELHO PRÓTESE INFRA-PATÉLAR ESQUERDA COMCONEXÃO EM LAINEA - AUTORA PORTADORA DE ARTERIOPATIA E ÚLCERA DE COTO (CID 10-I70.2) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO SOMENTE PARA CONDENAR AS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14299/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400718807**

PROCESSO ORIGEM....201211201541

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200223738

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - FELIX MENDES RODRIGUES

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DO MEDICAMENTO RILUZOL 50 MG - AUTOR PORTADOR DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (CID 10 G12.2) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA -**

MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO CONDENAÇÃO DAS PARTES DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS -UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14293/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....: 201400719373

PROCESSO ORIGEM.....: 201211200257

PROCEDÊNCIA.....: 12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200205691

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - VITOR MATEHUS SANTANA SANTOS

DEFENSOR.....: DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS AUTOR PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL POR ANOXIA NEONATAL E DISFAGIA OROFARÍNGEA (CID G80 R47) - - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE RELATÓRIOS MÉDICOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA MEDIDA DEFERIDA - DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO CONDENAÇÃO DAS PARTES DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS -UNANIMIDADE.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13883/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....: 201400715228

PROCESSO ORIGEM.....: 201211201820

PROCEDÊNCIA.....: 12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300200574

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - KARINE SANTANA MACHADO - OAB: 18188-P-/BA

APELADO - FATIMA VITORIA SILVA DO NASCIMENTO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM RENITE ALÉRGICA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DE FORMA CONTÍNUA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 14175/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400717805

PROCESSO ORIGEM....201211801646

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - EMERSON PABLO FERREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADOR DE ASMA GRAVE DE DIFÍCIL CONTROLE E FIBROSE CÍSTICA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE PESQUISA GENÉTICA DAS 106 MUTAÇÕES MAIS COMUNS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E MUNICÍPIO DE ARACAJU AO CUSTEIO DO EXAME MUNICÍPIO DE ARACAJU CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE PUGNANDO: 1º) SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE REJEITADO PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER JURIDICAMENTE 2º) IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA AFASTADO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU SUSTENTANDO 1º) A NECESSIDADE DE EXAME PERICIAL AFASTADA - DESNECESSIDADE DIANTE DO RELATÓRIO MÉDICO PRESENTE NOS AUTOS 2º) A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA REFORMA PONTUAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS NO TOCANTE AO RATEIO IGUALITÁRIO DAS VERBAS HONORÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E O APELADO.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. O APELADO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME.3. CONSIDERANDO QUE APELANTE E APELADO DECAÍRAM EM PARTE DOS SEUS PEDIDOS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, HÁ DE SE CONSTATAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVENDO SER IGUALITARIAMENTE DISTRIBUÍDA A VERBA HONORÁRIA, NA PROPORÇÃO DA DERROTA DE CADA UM DOS LITIGANTES.4. RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE CONHECIDO E IMPROVIDO.5. RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE E PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14185/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400718898**

PROCESSO ORIGEM....201311200089

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300202218

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - MARGARIDA BEZERRA DE CARVALHO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA PARTE APELADA PORTADOR DE TRANSTORNO DE ANSIEDADE COM CRISES CRÔNICAS E FREQUENTES (CID-F-41) NECESSÁRIO USO DE MEDICAÇÃO CLORIDATO DE PAROXETINA DE 20 MG DE 12 EM 12 HORAS EM USO CONTINUO DANO MORAL INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14176/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400714296**

PROCESSO ORIGEM....201211200798

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200215340

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATESTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM DISFUNÇÃO URINÁRIA DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME INVESTIGAÇÃO DE HIPERPLASIA BENIGNA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14172/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400716426

PROCESSO ORIGEM....201111805721

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - JULIANNE THAYNARA VIEIRA ALVES

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS MÉDICOS PACIENTE COM DOENÇA GENÉTICA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À DEMANDANTE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA DE FORMA EQUÂNIME - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14284/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400717806

PROCESSO ORIGEM....201211801326

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200221980

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE

APELADO - RITA DE CASSIA ALMEIDA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO PARA ASSEGURAR A NORMALIDADE DA GRAVIDEZ DA AUTORA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA AUTORA QUE APRESENTA QUADRO DE DIABETES DO TIPO II COMPROMETIMENTO DA SAÚDE ATESTADO PELO MÉDICO PARTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRIR O MEDICAMENTO OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO MÉDICA RECOMENDANDO A UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO- MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.- SENTENÇA REFORMADA PARA EXCLUIR A OBRIGAÇÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE REPARAR OS DANOS MORAIS ALEGADAMENTE SOFRIDOS PELA AUTORA.- REDIMENSIONAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.- NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERIÓDICO PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, QUE PODE SER MENTIDO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GENÉRICO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS, PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14174/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708282

PROCESSO ORIGEM....201211800187

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - CARMEN MARGARIDA MORENO JACINTHO - OAB: 1149/SE

APELANTE - MARIA ROSA DE JESUS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - CARMEN MARGARIDA MORENO JACINTHO - OAB: 1149/SE

APELADO - MARIA ROZA DE JESUS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE COM MAL ALZHEIMER - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO MEMANTINA 10 MG - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO - MUNICÍPIO DE ARACAJU CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO DE MARIA ROZA DE JESUS SANTOS PELA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MERO ABORRECIMENTO - IMPROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU VISANDO A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS ADVOCATÍCIAS, SUA REDUÇÃO OU A REPARTIÇÃO DO ENCARGO REFORMA PONTUAL DA SENTENÇA 1ª APELANTE VENCIDA QUANTO AOS DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NO TOCANTE AO RATEIO IGUALITÁRIO DAS VERBAS HONORÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E MARIA ROZA DE JESUS SANTOS.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. CONSIDERANDO QUE TANTO O MUNICÍPIO DE ARACAJU QUANTO MARIA ROZA DE JESUS SANTOS DECAÍRAM EM PARTE QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, HÁ DE SE CONSTATAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVENDO SER IGUALITARIAMENTE DISTRIBUÍDA A VERBA HONORÁRIA, NA PROPORÇÃO DA DERROTA DE CADA UM DOS LITIGANTES.5. RECURSO DE MARIA ROZA DE JESUS SANTOS CONHECIDO E IMPROVIDO.6. RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DAS PRESENTES APELAÇÕES CÍVEIS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE MARIA ROZA DE JESUS SANTOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14228/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400708608

PROCESSO ORIGEM....201110307188

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - MANUEL MESSIAS CORREIA

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

APELADO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO -AÇÃO DE COBRANÇA -DIREITO À SAÚDE -
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) CUSTEIO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO DO PACIENTE E DE SEU
ACOMPANHANTE PAGAMENTO EM DIÁRIAS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO
DIREITO DO AUTOR/APELANTE CÁLCULO QUE CONSIDEROU A EXISTÊNCIA DE CINCO SEMANAS EM TODOS OS
MESES DO ANO SENTENÇA MANTIDA PRECEDENTES DESTA CÂMARA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS
DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,
EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15195/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400711927

PROCESSO ORIGEM....201450100086

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - RENATA ALINE CASSIANO XAVIER

ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE

APELADO - ARYEL LHORAN XAVIER SANTOS

ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA AUTOR É PORTADOR DE CRIPTORQUIDISMO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO ORQUIDOPEXIA -APELO DO ENTE MUNICIPAL PRELIMINAR DE
CARÊNCIA DE AÇÃO REFUTADA CONDIÇÃO DA AÇÃO DEMONSTRADA DIREITO À SAÚDE GARANTIDO PELA
CONSTITUIÇÃO CIDADÃ -POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, DETERMINAR A
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DA ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL PRECEDENTES DO STJ
E DO TJSE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS
DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,
EM CONHECER DOS RECURSOS, POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS
DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15091/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400719136

PROCESSO ORIGEM....201350101203

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - JOSE NELSON CHAGAS

ADVOGADO - AMANDA ALVES MATOS - OAB: 5443/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NECESSIDADE DE CIRURGIA DENOMINADA CRANIOPLASTIA- DIREITO FUNDAMENTAL ALEGAÇÃO DE ESCASSEZ ORÇAMENTÁRIA POR PARTE DO MUNICÍPIO ARGUMENTAÇÃO FRÁGIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.- O DIREITO À VIDA E À SAÚDE SÃO DIREITOS SUBJETIVOS INALIENÁVEIS, CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO E AOS CIDADÃOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS NECESSITAM QUE O MUNICÍPIO E O ESTADO GARANTAM SEU DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO NOS TERMOS DO ART. 196 DA CF. POSSÍVEL AO JUIZ, INCLUSIVE EX OFFICIO, OU A REQUERIMENTO DA PARTE, EM CASOS QUE ENVOLVAM A SAÚDE DO USUÁRIO DO SISTEMA PÚBLICO DETERMINAR A IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS, COM O OBJETIVO DE SE ALCANÇAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13858/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201300220296

PROCESSO ORIGEM....201111202702

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

APELADO - JOSÉ DE SOUZA DIAS

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

APELADO - ERASMO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

APELADO - MARIA DILENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DIREITO À SAÚDE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS APELADOS MERA DECLARAÇÃO DA CLÍNICA, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR OS REQUISITOS ELECADOS NO ART. 6º DA PORTARIA Nº 55 DE 24/02/1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AOS APELADOS OFENSA AO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO VISANDO O RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SERGIPE, COM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OU O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DOS PEDIDOS - REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA AUSÊNCIA DE PROVAS DA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO NO PERÍODO PLEITEADO -RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. IN CASU, AS DECLARAÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 55/56 NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA AMPARAR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EMBASADO NA EXISTÊNCIA DE DIREITO AO RESSARCIMENTO DE GASTOS E DA OBRIGAÇÃO RESPECTIVA E IMPUTÁVEL AO ESTADO DE SERGIPE, EM DECORRÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).2. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13856/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201300221783

PROCESSO ORIGEM....201388300561

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA PRIVATIVA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOCORRO

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELADO - MARIA DAS DORES CARVALHO SILVA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE COM NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ENC/NEUROLOGIA E MAMOGRAFIA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE À REALIZAÇÃO DOS EXAMES REQUERIDOS - RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA SAÚDE É DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO MÉRITO AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES VASTA PROVA DOCUMENTAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA IRRETOCÁVEL. 1. A APELADA TEM 64 (SESENTA E QUATRO) ANOS DE IDADE E POSSUI DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE, NECESSITANDO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, REALIZAR EXAMES MÉDICOS, O QUE LHE FOI NEGADO.2. SENTENÇA CONFIRMANDO LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.3. RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE ARGUINDO PRELIMINARMENTE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, E NO MÉRITO, A AUSÊNCIA DE PROVAS DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PRETENDIDOS.4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13861/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400200635

PROCESSO ORIGEM....201211800764

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - PUREZA LIMA DAS NEVES

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE COM INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA - NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM 20 (VINTE) SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO CUSTEIO DO TRATAMENTO E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) RECURSO SUSTENTANDO: 1º) A NECESSIDADE DE EXAME PERICIAL DESNECESSIDADE DIANTE DOS RELATÓRIOS MÉDICOS PRESENTES NOS AUTOS 2º) A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA AFASTADA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO 3º) A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA REFORMA PONTUAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS NO TOCANTE AO RATEIO IGUALITÁRIO DAS VERBAS HONORÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E A APELADA.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. A APELADA SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO.3. CONSIDERANDO QUE APELANTE E APELADA DECAÍRAM EM PARTE DOS SEUS PEDIDOS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, HÁ DE SE CONSTATAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVENDO SER IGUALITARIAMENTE DISTRIBUÍDA A VERBA HONORÁRIA, NA PROPORÇÃO DA DERROTA DE CADA UM DOS LITIGANTES.5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13880/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400702547
PROCESSO ORIGEM....201110307230
PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: IV
RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELADO - JOEL VASCONCELOS
ADVOGADO - TENNYSON SANTOS SALES - OAB: 4518/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DIREITO À SAÚDE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO APELADO MERA DECLARAÇÃO DA CLÍNICA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR OS REQUISITOS ELECCANDOS NO ART. 6º DA PORTARIA Nº 55 DE 24/02/1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO APELADO OFENSA AO ART. 333, I DO CPC REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. IN CASU, A DECLARAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 37 NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA AMPARAR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EMBASADA NA EXISTÊNCIA DE DIREITO AO RESSARCIMENTO DE GASTOS E DA OBRIGAÇÃO RESPECTIVA E IMPUTÁVEL AO ESTADO DE SERGIPE, EM DECORRÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).2. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13854/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400704008
PROCESSO ORIGEM....201111201449
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: I
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201100209317
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - JUAN DA SILVA MENDES CONCEIÇÃO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MENOR QUE APRESENTA PARALISIA CEREBRAL, EPILEPSIA E SÍNDROME DE WEST FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (NITRAZEPAN E SINGULAR 5MG) ILEGITIMIDADE PASSIVA REFUTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DANO MORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU REQUERIMENTO DE IMPOSIÇÃO À PARTE AUTORA PARA APRESENTAR PERIODICAMENTE PRESCRIÇÃO MÉDICA ATUALIZADA DEFERIMENTO DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA APRESENTADO, SEMESTRALMENTE, O LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVEM OS MEDICAMENTOS CONTINUAR A SER FORNECIDOS PLEITO PELA REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA MULTA DIÁRIA IMPORTÂNCIA EXCESSIVA SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS,

PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13857/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400707083

PROCESSO ORIGEM....201110306476

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - ELISANGELA FREITAS DE OLIVEIRA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE APELADA PORTADORA DE EPILEPSIA NECESSIDADE DE TRATAMENTO ENDOVASCULAR POR EMBOLIZAÇÃO TUTELA DEFERIDA COM FIXAÇÃO DE ASTREINTES SENTENÇA CONFIRMANDO A LIMINAR EXPENDIDA RECURSO VISANDO A EXCLUSÃO DA MULTA DIÁRIA MATÉRIA JULGADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO REDISCUSSÃO DO FEITO RECURSO NÃO CONHECIDO1. O APELANTE SUSCITOU A REDUÇÃO DO VALOR DOS ASTREINTES EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO ESTA CÂMARA CÍVEL NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. RESTANDO INERTE APÓS A REFERIDA DECISÃO, OPEROU-SE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA, QUE IMPEDE A SUA REDISCUSSÃO EM SEDE DE NOVO RECURSO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE ORA PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14177/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400715199

PROCESSO ORIGEM....201311200131

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO: 201300203612

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A-/SE

APELADO - NELSONLITA DANTAS DE ALMEIDA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM RENITE ALÉRGICA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DE FORMA CONTÍNUA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS

RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14291/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400716359

PROCESSO ORIGEM....201211801899

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DIST. VINCULADO AO.: 201300201939

APELANTE - ESTADO SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - MARCELO AGUIAR PEREIRA - OAB: 428-A/SE

APELANTE - MUNICIPIO ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - ANA FLAVIA OLIVEIRA SOBRAL

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS MÉDICOS PACIENTE COM SEQUELA DE TRAUMATISMO CRANIENCEFÁLICO GRAVE IRREVERSÍVEL NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À DEMANDANTE DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA DE FORMA EQUÂNIME - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO PARCIALMENTE POR UNANIMIDADE .

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHES DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14712/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400712492

PROCESSO ORIGEM....201111201591

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201100210486

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELADO - SUZANA SANTOS BARBOSA

ADVOGADO - LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS - OAB: 4272/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PACIENTE COM DISFUNÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR - DTM NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E DE FISIOTERAPIA - SENTENÇA MANTIDA DANO MORAL

PRECLUSÃO CONSUMATIVA PROTOCOLO DE OUTRA PEÇA RECURSAL IMPOSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15148/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400705246

PROCESSO ORIGEM.....201111806594

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE

APELADO - VANIA DOS SANTOS BARBOSA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADORA DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA CRÔNICA E ENFISEMA - NECESSIDADE DE USO CONTÍNUO DO MEDICAMENTO SERETIDE FLUTICASONA 500MG + SALMETEROL 50MG - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO MUNICÍPIO DE ARACAJU CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO APENAS DA MUNICIPALIDADE, SUSTENTANDO: 1º) A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DE SERGIPE AFASTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES - 2º) A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA AFASTADA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO 3º) A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA APELANTE E APELADA FORAM VENCIDAS 4º) IMPOSIÇÃO À PARTE AUTORA DE APRESENTAR PERIODICAMENTE PRESCRIÇÃO MÉDICA ATUALIZADA DEFERIMENTO DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA APRESENTADO, A CADA 03 (TRÊS) MESES, LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO 5º) EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NO TOCANTE AO RATEIO IGUALITÁRIO DAS VERBAS HONORÁRIAS E DO ÔNUS SUCUMBENCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E A APELADA, E NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA PERIODICAMENTE.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. A APELADA SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO.3. CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E A APELADA DECAÍRAM EM PARTE DOS SEUS PEDIDOS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, HÁ DE SE CONSTATAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVENDO SER IGUALITARIAMENTE DISTRIBUÍDA A VERBA HONORÁRIA, NA PROPORÇÃO DA DERROTA DE CADA UM DOS LITIGANTES.5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15140/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400719354

PROCESSO ORIGEM.....201111202415

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - MARIA MARGARIDA SANTIAGO SILVA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE EXAME COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATESTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA-COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO PACIENTE COM POLIPO NA CAVIDADE UTERINA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15102/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400720039

PROCESSO ORIGEM....201211200700

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200213350

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO COMINATÓRIA - CONSTITUCIONAL DIREITO À VIDA E À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FARTO ACERVO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA DEMONSTRAR A GRAVIDADE DA DOENÇA E O SOFRIMENTO INTENSO DA PARTE APELADA PORTADOR DE DOENÇA RENAL CRÔNICA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO MIMPARA 30 MG - DANO MORAL INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - APLICAÇÃO DAS ASTREINTES VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL E APTO A CONFERIR EFICÁCIA DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA REDUÇÃO QUE NA ESPÉCIE SE REVELA DEVIDA - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 14743/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400717175

PROCESSO ORIGEM....201211801762

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
DIST. VINCULADO AO.: 201300200700
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE
APELADO - MARIA JOSE SOBRAL
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTORA PORTADORA DE CARDIOPATIA HIPERTENSIVA FIBRILAÇÃO ATUAL E HIPERTENSÃO PULMONAR (CID I 50, I 49.9) NECESSIDADE DE USO CONTÍNUO DA MEDICAÇÃO PRADAXA 110MG RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS QUANTO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE FACULDADE DO AUTOR EM INDICAR AS PESSOAS QUE IRÃO COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM REALIZAR O EXAME, PRESCRITO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, NECESSÁRIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA PATOLOGIA QUE ACOMETE O AUTOR - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PACIENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DANO MORAL CONFIGURADO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICÁVEL E POR TEMPO IRRAZOÁVEL DA LIMINAR CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NECESSIDADE DE SEQUESTRO DE VALOR EM CONTA PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DO ENTE MUNICIPAL REPARTIÇÃO PROPORCIONAL DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DEFENSORIA PÚBLICA REPRESENTANDO LITIGANTE VENCEDOR EM DEMANDA CONTRA O ESTADO - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO II, DA 1A CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13878/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400707747
PROCESSO ORIGEM....201111806593
PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - SAMUEL SPONTAN DE CARVALHO - OAB: 1419/SE
APELADO - SAMUEL GONÇALVES DA SILVA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE COM DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC CID J44.9) - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME PROVA VENTILATÓRIA COMPLETA - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO CUSTEIO DO EXAME E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO VISANDO A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS ADVOCATÍCIAS, SUA REDUÇÃO OU A REPARTIÇÃO DO ENCARGO REFORMA PONTUAL DA SENTENÇA APELADO VENCIDO QUANTO AOS DANOS MORAIS -RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NO TOCANTE AO RATEIO IGUALITÁRIO DAS VERBAS HONORÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E O APELADO.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. CONSIDERANDO QUE APELANTE E APELADO DECAÍRAM EM PARTE DOS SEUS PEDIDOS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, HÁ DE SE CONSTATAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVENDO SER IGUALITARIAMENTE DISTRIBUÍDA A VERBA HONORÁRIA, NA PROPORÇÃO DA DERROTA DE CADA UM DOS LITIGANTES.5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,

EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13853/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400710184

PROCESSO ORIGEM.....201210300429

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - JOAO FRANCISCO NASCIMENTO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR PORTADOR DE GLAUCOMA CRÔNICO EM AMBOS OS OLHOS (CID H40.1) - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DUOTRAVATAN E FRESH TEARS IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO FRESH TEARS PELA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LISTAS OFICIAIS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DEMANDANTE QUE CUMPRIU COM O SEU ÔNUS EM DEMONSTRAR A NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR MÉDICO ESPECIALISTA DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PACIENTE PLENAMENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL REQUERIMENTO DE IMPOSIÇÃO À PARTE AUTORA DE APRESENTAR PERIODICAMENTE PRESCRIÇÃO MÉDICA ATUALIZADA DEFERIMENTO DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA APRESENTADO, SEMESTRALMENTE, O LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PERIODICIDADE COM A QUAL DEVEM OS MEDICAMENTOS CONTINUAR A SER FORNECIDOS REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 13869/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400713740

PROCESSO ORIGEM.....201210300078

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - MARIA JACI DA CUNHA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

AÇÃO CONDENATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APELADA PORTADORA DE TRANSTORNO BIPOLAR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (ESPRAN 10MG) DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO COM MEDICAMENTOS ALTERNATIVOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE RELATÓRIO MÉDICO SUBSCRITO POR CLÍNICO GERAL, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DO MEDICAMENTO PRESCRITO PROVA PERICIAL QUE SE FAZ NECESSÁRIA SENTENÇA ANULADA DE MAIS MATÉRIAS ALEGADAS PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU PREJUDICADAS HAJA VISTA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM

CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 13812/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400714708

PROCESSO ORIGEM....201350101213

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300224868

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - MARIA GUADALUPE DOS SANTOS

ADVOGADO - LUCIEGE GOMES ALMEIDA EMIDIO - OAB: 967/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXAME OXIGENOTERAPIA PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAUDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- PESSOA NECESSITADA CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO MANUTENÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 13871/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400714966

PROCESSO ORIGEM....201111201263

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201100215528

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELANTE - JINALDO BRITO CRUZ

ADVOGADO - DERNIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA - OAB: 1832/SE

ADVOGADO - DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA - OAB: 4732/SE

ADVOGADO - MARILIA LIMA BEZERRA - OAB: 5187/SE

ADVOGADO - DANIEL DE FIGUEIREDO BEZERRA - OAB: 5638/SE

APELADO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELADO - JINALDO BRITO CRUZ

ADVOGADO - DERNIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA - OAB: 1832/SE

ADVOGADO - DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA - OAB: 4732/SE

ADVOGADO - MARILIA LIMA BEZERRA - OAB: 5187/SE

ADVOGADO - DANIEL DE FIGUEIREDO BEZERRA - OAB: 5638/SE

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SINUSOPATIA CRÔNICA BILATERAL E PÓLIPO EM PREGA VOCAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EFETIVAÇÃO DO MENCIONADO PROCEDIMENTO MAIS DE 1 ANO DEPOIS DE JUDICIALMENTE AUTORIZADO DANO MORAL CONFIGURADO PONTO DE INSURREIÇÃO COMUM DESCUMPRIMENTO POR TEMPO IRRAZOÁVEL DA

LIMINAR CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DO ENTE MUNICIPAL FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA A SER SUPOSTADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE IMPOSSIBILIDADE - PARTES ESTRANHAS AO PROCESSO DE CONHECIMENTO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRECEDENTES DO STJ E DO TJSE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE JUROS MORATÓRIOS AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 - JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA RECURSO DO AUTOR MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

Outubro 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15659/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400717802

PROCESSO ORIGEM....201211801836

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200226459

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - JOSE AUGUSTO MENDONÇA COSTA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS FORNECIMENTO DE DE 1 ELETRODO DE SEIO ATTAN 4194, 1 ELETRODO VENTRICULAR DE CHOQUE SPRINT 6949, 1 BAINHA DE SEIO CORONÁRIO ATTAIN 6227 E 1 BALÃO DE VENOGRAMA (CDI COM RESSINCRONIZADOR) NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILIZADOR E IMPLANTE DE ESTIMULADOR CARDÍACO MULTISÍTIO AUTOR PORTADOR DE ICC-INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA SECUNDÁRIA A VALVULOPATIA MITRAL REUMÁTICA (CID I50.0) E TAMBÉM DE MARCAPASSO DEFINITIVO BICAMERAL HÁ 04 (QUATRO) ANOS - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO O PROCEDIMENTO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO MEROS ABORRECIMENTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15657/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400720330

PROCESSO ORIGEM....201211800059

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201200210144
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE
APELADO - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE 20 (VINTE) SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA AUTOR PORTADOR DE ÚLCERA CRÔNICA NO MEMBOR IFERIOR ESQUERDO (CID L08.9) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO SOMENTE PARA CONDENAR AS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 16563/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400200444
PROCESSO ORIGEM.....201350001044
PROCEDÊNCIA.....1º VARA CIVEL DE ESTÂNCIA
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
DIST. VINCULADO AO.: 201300220538
APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA
ADVOGADO - ROSANA MARTINS VIEIRA MEZZARANO - OAB: 2631/SE
APELADO - MARCELO MODESTO SILVA
ADVOGADO - RAIMUNDO VIEIRA BARRETO NETO - OAB: 6579/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DIREITO À **SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADORA DE TETRAPLEGIA FLÁCIDA, SEQUELA DE MÚLTIPLOS TRAUMATISMOS NA MEDULA ESPINHAL E INCONTINÊNCIA URINÁRIA PACIENTE COM PERDA DE CONTROLE DAS FUNÇÕES FISIOLÓGICAS NECESSIDADE DE USO CONTÍNUO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS RELATÓRIO MÉDICO COMPROVANDO A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO INSUMO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA AO FORNECIMENTO DE FRALDA GERIÁTRICA, NO TAMANHO M, DE FORMA CONTÍNUA RECURSO VISANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO AO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS AFASTADA RELATÓRIO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS FRALDAS GERIÁTRICAS, SOB PENA DE AGRAVAMENTO DA **SAÚDE** DO PACIENTE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE ATRASO NO FORNECIMENTO AFASTADA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA IRRETOCÁVEL.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À **SAÚDE**, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. O APELADO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 16631/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400704927

PROCESSO ORIGEM....201211800689

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DOS ENTES PÚBLICOS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO RITALINA LA 20 MG - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO FORNECIMENTO DO REMÉDIO E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE PUGNANDO: 1º) SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE REJEITADO PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER JURIDICAMENTE 2º) IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPONÍVEL NA REDE PÚBLICA AFASTADO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA 3º) EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO ENTE PÚBLICO - REFORMA PONTUAL DA SENTENÇA DA AFASTAR A CONDENÇÃO POR DANOS MORAIS -RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. O APELADO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO.3. RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 16690/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400720011

PROCESSO ORIGEM....201211201810

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201300200754

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - KARINE SANTANA MACHADO - OAB: 18188-P-/BA

APELADO - JAILTON SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS MÉDICOS PACIENTE COM TRAUMATISMO CRANIENCEFÁLICO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AO DEMANDANTE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL POR APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO PACIENTE ACAMADO - DESCONHECIMENTO ACERCA DA IRREVERSIBILIDADE DA LESÃO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA DE FORMA EQUÂNIME - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA LHEM DAR PROVIMENTO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 16566/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201400720044

PROCESSO ORIGEM.....:201211200603

PROCEDÊNCIA.....:12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - EDUARDO MORAIS

DEFENSOR.....:DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA ARTERIAL OBSTRUTIVA PERIFÉRICA COM ÚLCERA ISQUÊMICA E NECROSE EM PERNA- NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM 20 (VINTE) SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE ARACAJU AO CUSTEIO DO TRATAMENTO E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE PUGNANDO PELA EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS OU REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO RECURSO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU SUSTENTANDO: 1º) ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER JURIDICAMENTE - 2º) INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO ENTE PÚBLICO - REFORMA PONTUAL DA SENTENÇA DA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS -RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. O APELADO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATOS CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO.5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS PARA LHEM DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 16559/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400720842

PROCESSO ORIGEM....201111202540

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - ANA LUCIA DE MELO BATISTA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE MATERIAIS AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATESTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS MÉDICOS PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL IRREVERSÍVEL GARANTIA DE UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À DEMANDANTE ATESTADO MÉDICO INDICANDO O TRATAMENTO AUSÊNCIA DE APONTAMENTO ACERCA DE UM SIMILAR OFERECIDO PELO MUNICÍPIO ESCLARECIMENTO DE QUE PODERÁ SER FORNECIDA A MEDICAÇÃO GENÉRICA, POR POSSUÍREM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO DOS MEDICAMENTOS DE MARCA - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CARÁTER IRREVERSÍVEL DA LESÃO CEREBRAL MULTA DIÁRIA REITERAÇÃO DE DECISÃO JÁ PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 17287/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400719374

PROCESSO ORIGEM....201211200045

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200202969

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE

APELADO - JOSE HUMBERTO ALVES DE ANDRADE

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR PORTADOR DA SÍNDROME DE CHARLOT-MARIE TOOTH TIPO I (CID G60.0) NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO APARELHO BIPAP PARA USO CONTÍNUO ILEGITIMIDADE PASSIVA REFUTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ OBRIGATORIEDADE DO ENTE PÚBLICO EM FORNECER O PROCEDIMENTO REQUERIDO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA AUSÊNCIA DE NULIDADE PROVA DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DO FEITO PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS CAPAZ DE POSSIBILITAR O JULGAMENTO DA DEMANDA DESNECESSIDADE DE SER DECLARADA A NULIDADE PROCESSUAL REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DANO MORAL NÃO CONFIGURADO QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONAMENTO PARA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO PELO JUÍZO SINGULAR ARGUMENTOS LANÇADOS ACERCA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREJUDICADOS SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR

CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

REEXAME NECESSÁRIO

NO. ACORDÃO.....: 16567/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....: 201400719166

PROCESSO ORIGEM....: 201211801367

PROCEDÊNCIA.....: 18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

1º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

2º MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200221410

JUIZO RECORRENTE - JUIZO DE DIREITO DA 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU

RECORRIDO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GILVANETE BARBOSA LOSILLA - OAB: 4713/SE

RECORRIDO - GIDEVALDO DE JESUS

DEFENSOR.....: DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTOR PORTADOR DE GLAUCOMA CRÔNICO AVANÇADO (CID 10: H 40.1) NECESSIDADE DE SUBMETER-SE A CIRURGIA PISTULIZANTE TRABECULECTOMIA NO OLHO ESQUERDO PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS QUANTO A ASSISTÊNCIA À SAUDE FACULDADE DO AUTOR EM INDICAR AS PESSOAS QUE IRÃO COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA REJEITADA MÉRITO - DEMANDANTE QUE CUMPRIU COM O SEU ÔNUS EM DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CIRURGIA PRESCRITA POR MÉDICO ESPECIALISTA - DIREITO À VIDA E À SAUDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PACIENTE PLENAMENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15593/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....: 201400719154

PROCESSO ORIGEM....: 201111806511

PROCEDÊNCIA.....: 18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 25515/PE

APELADO - ANTHONY GABRIEL SANTOS

ADVOGADO - MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - OAB: 6028/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUIZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAUDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO CIRURGICO PACIENTE COM HIPERTROFIA SEVERA DAS AMÍGDALAS COM HIPERTROFIA DAS ADENÓIDES - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15641/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400719364**

PROCESSO ORIGEM....201211200968

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

DIST. VINCULADO AO.: 201200217432

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - EDITE CORREIA DE FARIAS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO AO ESTADO E MUNICÍPIO C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ARTOGLICO (SEIS CAIXAS), A FIM DE TRATAR DO PROCESSO DEGENERATIVO DA ARTICULAÇÃO QUE A ACOMETEU - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS CONTUDO, A SIMPLES RECUSA DO PODER PÚBLICO EM CUSTEAR TRATAMENTO MÉDICO SOLICITADO NÃO CONFIGURA DANO MORAL MERO ABORRECIMENTO NÃO INDENIZÁVEL RECUSA ESTATAL QUE NÃO PROVOCOU LESÃO CONCRETA À SAÚDE DA AUTORA SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO PARA LHE DAR PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 17220/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400720279**

PROCESSO ORIGEM....201383000353

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - E.D.S.....

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - M.P.....

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO CIRURGICO PACIENTE COM HIPERTROFIA SEVERA DAS AMÍGDALAS COM HIPERTROFIA DAS ADENÓIDES - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO

RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 17177/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400721550

PROCESSO ORIGEM....201211801845

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS - OAB: 609-A-/SE

APELADO - VITOR MATHEUS SANTANA SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTOR PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL (CID G80.9) COM QUADRO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO, DISFUNÇÃO LARINGO-FARÍNGEO, BRONCOASPIRAÇÃO PARA O PULMÃO COM FREQUÊNCIA E PNEUMONIA DE REPETIÇÃO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GASTROSTOMIA PERMANENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DANO MORAL CONFIGURADO PONTO DE INSURREIÇÃO COMUM DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICÁVEL E POR TEMPO IRRAZOÁVEL DA LIMINAR CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VALOR RAZOÁVEL ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS JUROS MORATÓRIOS AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 QUE ALTEROU O ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97 JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA E ÍNDICES DE CORREÇÃO OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO ENTE MUNICIPAL REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL DESNECESSIDADE PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS CAPAZ DE POSSIBILITAR O JULGAMENTO DA DEMANDA DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DEMANDANTE QUE CUMPRIU COM O SEU ÔNUS EM DEMONSTRAR A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO POR MÉDICA ESPECIALISTA DIREITO À VIDA E À SAÚDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PACIENTE PLENAMENTE DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA A SER SUPOSTADA PELOS GESTORES DAS REQUERIDAS NÃO IMPOSIÇÃO PELO JUÍZO A QUO MATÉRIA ESTRANHA AO FEITO NÃO CONHECIMENTO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO I, DA 1A CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E CONHECER, EM PARTE, DO APELO MANEJADO PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15599/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400201517

PROCESSO ORIGEM....201111806400

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - AURELINA ULISSES DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DIREITO À SAÚDE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PACIENTE (APELADA) PORTADORA DE RINITE ALÉRGICA COM DIAGNÓSTICO DE IMUNOTERAPIA ESPECÍFICA CONTRA ALÉRGENOS RESPIRATÓRIOS (ÁCAROS) CID/R05 I30 I45, APRESENTANDO TOSSE CRÔNICA SEM MELHORA COM OS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS CONVENCIONAIS NECESSIDADE DE QUE LHE SEJA FORNECIDO O MEDICAMENTO IMUNOTERAPIA COM EXTRATO DE BLOMIA TROPICALIS + DERMATOPHAGÓIDES EM CONCENTRAÇÕES CRESCENTES, CONFORME INDICADO NO RELATÓRIO MÉDICO DEVER DO ESTADO CARACTERIZADA SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15565/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400703375

PROCESSO ORIGEM.....201310300107

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DIST. VINCULADO AO.: 201300209406

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - TIAGO BATISTA VIEIRA - OAB: 5678/SE

APELADO - SIMONE MENDONÇA LEITE CONCEIÇÃO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - DANIEL MENDONÇA LEITE CONCEIÇÃO

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PACIENTE PORTADOR DE AUTISMO - NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM ARIPIPAZOL 15 MG DE USO CONTÍNUO SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE ARACAJU A FORNECER O MEDICAMENTO - RECURSO APENAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU VISANDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA AFASTADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE MÉRITO - IMPOSIÇÃO À PARTE AUTORA DE APRESENTAR PERIODICAMENTE PRESCRIÇÃO MÉDICA ATUALIZADA DEFERIMENTO DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA APRESENTADO, A CADA 03 (TRÊS) MESES, LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR GENÉRICO OU SIMILAR AFASTADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO, PELA MUNICIPALIDADE, DA EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS COM A MESMA FINALIDADE E MESMO PRINCÍPIO ATIVO RELATÓRIO MÉDICO QUE PRESCREVE A UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO ARIPIPAZOL 15 MG, SEM FAZER MENÇÃO A OUTRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA PERIODICAMENTE.1. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSTANTE NOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURA-SE NUM DEVER DE PRESTAR DO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ENTES POLÍTICOS.2. OS APELADOS SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHES COMPETIA, PROVANDO SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUAL SEJA, A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO PRESCRITO.3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 15555/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400812043

PROCESSO ORIGEM.....201350101285

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA
ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE
APELADO - EDLEUZA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE
APELADO - KAROLAINÉ DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTORA É PORTADORA DE SÍNDROME NEFRÁTICA CORTICORRESISTENTE (CID N04) - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE BIÓPSIA RENAL COM MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA -APELO DO ENTE MUNICIPAL PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REFUTADA CONDIÇÃO DA AÇÃO DEMONSTRADA DIREITO À SAUDE GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ -POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, DETERMINAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DA ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL PRECEDENTES DO STJ E DO TJSE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR CABÍVEIS E TEMPESTIVOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 16450/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....201400718896
PROCESSO ORIGEM....201111201967
PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
DIST. VINCULADO AO.: 201100213363
APELANTE - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF
APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU
PROCURADOR MUNICIPAL - DENISE POSSOBOM DA ROSA - OAB: 404-B-/SE
APELADO - RAIMUNDO CORREIA DA CUNHA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE SERGIPE AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTOR QUE APRESENTA DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA À IDADE-DMRI (CID H35) NA SUA FORMA EXSUDATIVA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (LUCENTIS 03 AMPOLAS) ILEGITIMIDADE PASSIVA REFUTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DIREITO À VIDA E À SAUDE ARTIGOS 5º, CAPUT E 196, DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE DE ARACAJU DANO MORAL NÃO CONFIGURADO PLEITO PELA DECLARAÇÃO DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL, HAJA VISTA NÃO ESTAR DESCRITO NA PRESCRIÇÃO MÉDICA O USO CONTÍNUO DO MEDICAMENTO DEFERIMENTO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO DE ARACAJU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.

Novembro 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 18724/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400723694

PROCESSO ORIGEM....201211801623

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: IV

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - MUNICIPIO DE ARACAJU

PROCURADOR MUNICIPAL - MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO BARRETO - OAB: 1542/SE

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - MARCELO DA SILVA MATEUS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO (INVEGA SUSTENNA 75 MG) AUTOR PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F 20.0) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENAÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RETIFICAÇÃO SOMENTE PARA CONDENAR AS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SERGIPE E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 18726/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400723696

PROCESSO ORIGEM....201111806668

PROCEDÊNCIA.....18ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200205073

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO - OAB: 176-B-/SE

APELANTE - EDJAMILY GOMES DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - GISELE DE ASSIS CAMPOS - OAB: 408-B-/SE

APELADO - EDJAMILY GOMES DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA AUDITIVA AUTORA PORTADORA DE OTITE MÉDIA CRÔNICA (CID H66.3) - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL NÃO CONSTATAÇÃO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRELIMINAR REJEITADA - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECOMENDANDO A CIRURGIA - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS -UNANIMIDADE.**

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 18725/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400724752

PROCESSO ORIGEM.....201211200427

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

REVISOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201200207639

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - JOSE DE MENEZES TELES

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DANOS MORAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA PARA APURAR A SUSPEITA DO DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE PRÓSTATA (CID C61) - ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS - PARTE AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS - LITERALIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRELIMINAR REJEITADA - EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA **RESERVA DO POSSÍVEL** OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DANOS MORAIS INDEVIDOS CONDENÇÃO AFASTADA - MATÉRIA ASSENTE NESTE SODALÍCIO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RETIFICAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PARA CONDENAR AS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA ART. 21, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE -UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO INTERPOSTO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 19207/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400723882

PROCESSO ORIGEM.....201450100029

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

DIST. VINCULADO AO.: 201400703140

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - FELISBERTO PEREIRA PRATA

ADVOGADO - ELISANDRA OLIVEIRA DE SOUZA - OAB: 3183/SE

EMENTA:

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À **SAÚDE** ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO

PACIENTE COM HIPERPLASIA DA PRÓSTATA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 19255/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400724230

PROCESSO ORIGEM....201211201489

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB: 21088/DF

APELADO - PAULO CESAR SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE PORTADOR DE ÚLCERAS ISQUÊMICAS BILATERAIS(CÔTO PODODÁCTILOS E E D) - NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM 20(VINTE) SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO - CONDENAÇÃO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO ENTE PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL - REFORMA PONTUAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO DO ESTADO DE SERGIPE CONHECIDO E PROVIDO1. O TRATAMENTO DE 20 (VINTE) SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA FOI O RECOMENDADO PELO MÉDICO QUE ATENDE O PACIENTE, E QUE, POR ISSO, TEM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR O ESTADO DE SAÚDE E INDICAR O MEDICAMENTO/TRATAMENTO MAIS INDICADO PARA A SUA ENFERMIDADE.2. A SIMPLES RECUSA DO PODER PÚBLICO EM CUSTEAR O TRATAMENTO MÉDICO, POR SI SÓ, NÃO INDUZ A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO..... 18695/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400721879

PROCESSO ORIGEM....201211201434

PROCEDÊNCIA.....12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

APELANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

APELADO - CECILIA DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA MAGNA CARTA PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA PRESCRIÇÃO DO USO DE TRÊS FRASCOS DO MEDICAMENTO TIATRÓPIO 2,5MG PARA USO INALATÓRIO - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE - DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA

PARA ENTREGA DO MEDICAMENTO NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL MESMO APÓS O JULGAMENTO DA AÇÃO - SITUAÇÃO QUE JÁ PERDURA POR MAIS DE DOIS ANOS SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL E QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO CONDUTA INACEITÁVEL - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS DEVER DE INDENIZAR.SENTENÇA DE 1º GRAU QUE CONFIRMOU OS EFEITOS DA TUTELA E CONDENOU O ESTADO DE SERGIPE AO PAGAMENTO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, SOBRE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE FORMA ÚNICA, COM BASE NOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS À REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE 1º GRAU.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 18667/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....**201400722506**
PROCESSO ORIGEM....201383301428
PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO
GRUPO.....: IV
RELATOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
REVISOR - DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
APELANTE - MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO - DANIEL ALVES COSTA - OAB: 4416/SE
APELADO - CLEONICE NASCIMENTO
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA FORNECIMENTO DE PRODUTO MÉDICO (FRALDA DESCARTÁVEL) COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE PRODUTO DE USO CONTÍNUO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM O VALOR DA CAUSA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DEFINIDA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA, 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DIREITO À SAÚDE ART. 196, DA MAGNA CARTA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO PRODUTO MÉDICO PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO PARA GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À DEMANDANTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV DA 1.ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 18657/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
NO. PROCESSO.....**201400722708**
PROCESSO ORIGEM....201383300953
PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO
GRUPO.....: III
RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
MEMBRO - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
DIST. VINCULADO AO.: **201300221729**
APELANTE - MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO - DANIEL ALVES COSTA - OAB: 4416/SE
APELADO - MARIA AVANE VALENÇA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DENOMINADO EXERCERSE DE LESÃO GUIADO POR MARCAÇÃO ESTEREOTAXIA PACIENTE COM LESÃO EM QUADRANTE SUPERIOR DA MAMA ESQUERDA COMPROVAÇÃO POR EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS - CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA MAGNA CARTA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS ESTADO E MUNICÍPIO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO - MATÉRIA ASSENTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA RECURSO DO MUNICÍPIO PUGNANDO PELO TOTAL IMPROVIMENTO DO APELO.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA DE 1º GRAU.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

Dezembro 2014

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 20174/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....201400721791

PROCESSO ORIGEM....201450100103

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA

GRUPO.....: IV

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

DIST. VINCULADO AO.: 201400703909

APELANTE - MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO - CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB: 4101/SE

APELADO - ANDREA DOS SANTOS PACHECO

ADVOGADO - LUANA OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB: 7911/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PACIENTE COM ESTRABISMO CONVERGENTE, DENOMINADO ESOTROPIA (CID-10 H50.9) - NECESSIDADE DE CIRURGIA - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA À REALIZAÇÃO DA CIRURGIA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA APRECIAR TAL MATÉRIA REJEIÇÃO COMARCA DO INTERIOR QUE NÃO POSSUI JUÍZO ESPECIALIZADO - RECURSO ALEGANDO AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALMEIJADO REJEITADO PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER JURIDICAMENTE ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO EM RAZÃO DE A PARTE NÃO TER COMPROVADO A NECESSIDADE DA CIRURGIA E O INDEFERIMENTO DO PLEITO NA VIA ADMINISTRATIVA REJEIÇÃO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO PLEITEADO - MÉRITO - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVAÇÃO ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO NÃO CONSTA NA TABELA DE ESCALA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE INSUBSISTÊNCIA HONORÁRIOS ARBITRADOS DENTRO DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE (R\$ 724,00) MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA IRRETOCÁVEL - UNANIMIDADE.1. A APELANTE É PORTADORA DE ESTRABISMO CONVERGENTE, DENOMINADO ESOTROPIA (CID-10 H50.9), NECESSITANDO SER SUBMETIDA A CIRURGIA DE URGÊNCIA. DIANTE DA NEGATIVA DO ENTE PÚBLICO EM REALIZAR A CIRURGIA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO, JULGADA PROCEDENTE, SENDO O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA CONDENADO À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.2. A SAÚDE COMPETE SOLIDARIAMENTE À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, PODENDO O CIDADÃO ACIONAR QUALQUER DESSES ENTES FEDERATIVOS, CONJUNTA, OU ISOLADAMENTE, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA AINDA QUE NÃO PREVISTA NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.3. RECURSO DO MUNICÍPIO ARGUINDO PRELIMINARMENTE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, E, NO MÉRITO, A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DE SERGIPE E A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DAS PRESENTES APELAÇÕES CÍVEIS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO IV DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 21314/2014

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....**201400719570**

PROCESSO ORIGEM.....201383301238

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

REVISOR - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

MEMBRO - DRA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA)

APELANTE - MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO - DANIEL ALVES COSTA - OAB: 4416/SE

APELADO - LINDALVA DAMIAO DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTORA É PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL (CID I10) - NECESSIDADE DE USO DO MEDICAMENTO DIOVAN HCT 320/25 -APELO DO ENTE MUNICIPAL PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REFUTADA CONDIÇÃO DA AÇÃO DEMONSTRADA DIREITO À SAÚDE GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ -POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, DETERMINAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DA ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL PRECEDENTES DO STJ E DO TJSE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO, POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

ANEXO 2 – RESUMO DOS DADOS COLETADOS

Dados da Pesquisa

Advocacia

Defensoria – 132
Particular – 25
Ministério Público – 3
Total = 160

Ente federado – Réu no Processo

Estado – 61
Município – 40
Estado e Município – 59
Total = 160

Bens de saúde demandados - Total = 160

Medicamento – 65
Exames – 31
Cirurgia – 24
Sessões de oxigenoterapia hiperbárica – 14
Fraldas – 6
TFD (Tratamento Fora do Domicílio) – 5
Aparelho BIPAP – 2
Leito em UTI – 1
Iodoterapia – 1
Catéter ureteral estéril – 1
Tratamento endovascular por embolização – 1
Sonda – 1
Internação usuário de drogas – 1
Cadeira de rodas – 1
Suplemento e medicamento – 3
Prótese – 2
Suporte nutricional e fraldas – 1

Espécies de recurso

Apelação – 156

Reexame – 4

Reformou?

Reforma parcial – 82

Manutenção integral da decisão a quo – 78

Motivos da reforma

Não cabimento de dano moral – 49

Redução do valor dos honorários, custas ou do ônus sucumbência – 16

Comprovar com periodicidade a necessidade do bem de saúde – 7

Redução do valor da multa – 6

Dano moral e redução do valor da multa – 3

Alterar o índice - 1

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO Nº 107 DO CNJ

Resolução Nº 107 de 06/04/2010

Ementa: Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o elevado número e a ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde, bem como o forte impacto dos dispêndios decorrentes sobre os orçamentos públicos;

CONSIDERANDO os resultados coletados na audiência pública nº 04, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para debater as questões relativas às demandas judiciais que objetivam prestações de saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2010;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002243-92.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos.

Art. 2º Caberá ao Fórum Nacional:

I - o monitoramento das ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;

II - o monitoramento das ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde;

III - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

V - o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

Art. 3º No âmbito do Fórum Nacional serão instituídos comitês executivos, sob a coordenação de magistrados indicados pela Presidência e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, para coordenar e executar as ações de natureza específica, que forem consideradas relevantes, a partir dos objetivos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades do Fórum deverão ser apresentados ao Plenário do CNJ semestralmente.

Art. 4º O Fórum Nacional será integrado por magistrados atuantes em unidades jurisdicionais, especializadas ou não, que tratem de temas relacionados ao objeto de sua atuação, podendo contar com o auxílio de autoridades e especialistas com atuação nas áreas correlatas, especialmente do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, de universidades e outras instituições de pesquisa.

Art. 5º Para dotar o Fórum Nacional dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, o Conselho Nacional de Justiça poderá firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos já mencionados precedentemente.

Art. 6º O Fórum Nacional será coordenado pelos Conselheiros integrantes da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação.

Art. 7º Caberá ao Fórum Nacional, em sua primeira reunião, a elaboração de seu programa de trabalho e cronograma de atividades.

Art. 8º As reuniões periódicas dos integrantes do Fórum Nacional poderão adotar o sistema de videoconferência, prioritariamente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

